

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 200

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 05 de novembro de 2019

Descriminalização e uso medicinal de drogas motivam debate em Plenário

STF deve decidir amanhã se autoriza porte de entorpecentes para uso pessoal

A descriminalização das drogas foi tema de debate na Reunião Plenária de ontem. A discussão foi levantada pela deputada Jô Cavalcanti, titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), que tratou da liberação do uso terapêutico e medicinal da *cannabis*. Já o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) se posicionou sobre o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que irá decidir se autoriza o porte de drogas para uso pessoal, marcado para amanhã.

Os pronunciamentos foram acompanhados, nas galerias, por representantes de organizações que defendem a liberação do uso terapêutico e medicinal da *cannabis*. O assunto será tema, este mês, de uma audiência pública da Comissão de Cidadania, que o mandato das Juntas preside. De acordo com Jô, essas famílias têm que pagar um valor alto para importar remédios à base da erva, ou se expor a riscos, comprando no mercado ilegal.

“Vocês já pararam para pensar nas mães que dependem de um remédio para não ver seus filhos se debatendo numa convulsão? Ou que estão numa porta de hospital sem ter um medicamento que, de alguma forma, pare com a dor?”, indagou a psolista. “Os efeitos positivos no tratamento de várias doenças estão comprovados por pesquisas científicas. O alívio das dores, a redução das convulsões, a melhoria na qualidade de vida é algo muito significativo para elas e suas famílias, e isso não pode ser desconsiderado”, prosseguiu.

Jô Cavalcanti elencou os benefícios constatados para



CANNABIS - Jô defendeu utilização terapêutica e medicinal

pacientes com doenças como epilepsia, asma, ansiedade, esclerose múltipla, glaucoma, dores crônicas e mal de Parkinson. E citou que, com base nesses estudos, a Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu recomendação pública para não se catalogar como droga o canabidiol (CBD).

A deputada das Juntas também registrou que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) decidiu, em 2015, retirá-lo da lista de substâncias proibidas no País e reclassificá-lo no rol de substâncias controladas. Lembrou ainda que, naquele mesmo ano, a Justiça Federal

concedeu liminar determinando que a Anvisa retirasse outro princípio ativo da maconha, o tetrahydrocannabinol (THC), da lista das substâncias vedadas no Brasil.

Em outro pronunciamento, João Paulo (PCdoB) repercutiu depoimentos feitos na última reunião da Comissão de Cidadania que, segundo ele, “revelam a problemática e os benefícios desse tratamento”. Dando o exemplo de uma parente que sofria convulsões e obteve melhoras usando canabidiol, Teresa Leitão (PT) considerou a audiência “muito oportuna”. “Sou totalmente favorável ao uso medicinal da



REPERCUSSÃO - Julgamento no STF preocupa Collins

maconha”, agregou Antônio Moraes (PP). “Ninguém pode ser contra o uso de uma droga sob o ponto de vista medicinal. É praticamente um ponto pacífico”, concordou Alberto Feitosa (SD).

STF - Durante o Grande Expediente, Pastor Cleiton Collins repercutiu manifestações promovidas pela sociedade civil, no domingo (3), contra a possibilidade de o Supremo Tribunal Federal (STF) descriminalizar o porte de drogas para uso pessoal no País. O julgamento, que já contou com a manifestação de três ministros em favor da descriminalização, preocupa o parlamentar.

“Ontem demos um grito pedindo que o Supremo reveja esse posicionamento. Não é o momento de o Brasil descriminalizar as drogas”, pontuou. Collins defende mais debates e estudos sobre os impactos da decisão nas áreas social, de segurança e saúde pública. “Nosso País está preparado para essa mudança? E se essa medida instalar o caos?”, questionou, lembrando que o uso abusivo de drogas está relacionado aos índices de violência.

Quanto à utilização medicinal de *cannabis*, Collins afirmou se tratar de “um assunto importante”, que a sociedade não pode se esquivar

de discutir. “É preciso encontrar caminhos, inclusive com a participação da Anvisa, que regula o tema”, disse.

O deputado comentou, por fim, evento no Recife que reuniu representantes de comunidades terapêuticas de todo o Brasil. Nos dias 31 de outubro e 1º de novembro, especialistas debateram a Nova Política Nacional sobre as Drogas (Pnad). “Destaco o papel desta Casa, que promoveu, junto com a Federação das Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil, uma capacitação dos profissionais que atuam nesses espaços”, enfatizou.

Em apartes ao discurso de Collins, outros parlamentares falaram sobre o tema. “Em Pernambuco, 70% dos homicídios são motivados pelo tráfico e uso de entorpecentes”, registrou o deputado Delegado Erick Lessa (PP), que é contra a descriminalização. “Não podemos olhar a questão apenas do ponto de vista jurídico, como faz o Supremo. É preciso analisar a capacidade de o Estado brasileiro lidar com os impactos dessa decisão”, acrescentou Feitosa.

João Paulo abordou a relação do fato com a superlotação dos presídios. “Ninguém está defendendo o tráfico, mas temos preocupação com a grande quantidade de pequenos usuários, especialmente da população pobre, que vêm sendo presos e assassinados”, ponderou. “O problema está sendo tratado de maneira equivocada no País, pois olhamos a questão apenas do ponto de vista policial. Essa abordagem apenas lota os presídios e aumenta a clandestinidade”, concluiu Waldemar Borges (PSB).

FOTOS: ROBERTO SOARES

Isaltino reage a mudanças no serviço público planejadas pelo Governo Federal

Proposta de Emenda à Constituição sobre assunto será enviada à Câmara Federal

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) reagiu, na Reunião Plenária de ontem, à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que o Governo Federal deve encaminhar à Câmara dos Deputados para remodelar o serviço público de todos os entes da Federação. Com base em informações preliminares, o parlamentar indicou que a população que depende desses serviços pode ser prejudicada com a perda de garantias e direitos, como ingresso por concurso público e estabilidade do servidor.

Para Nascimento, “o Governo atual quer tratar o servidor público como responsável pelas mazelas que o Brasil vivencia” e “bode expiatório” da própria in-

capacidade de melhorar a qualidade de vida da população. Ele afirmou que, antes da Constituição de 1988 estabelecer princípios e critérios como concurso para preenchimento de cargos públicos, não havia profissionalismo e prevaleciam as indicações políticas.

“Os programas exitosos de vacinação, luta contra o tabagismo e transplante de órgãos são feitos pelo serviço público através do Sistema Único de Saúde (SUS)”, exemplificou. “O serviço público não é importante para o rico, mas para o pobre, que precisa dele na educação, na saúde e na segurança. Esperamos que os deputados e senadores não aprovem essa PEC”, emendou.

De acordo com Nasci-

mento, atualmente, 11,5 milhões de brasileiros – ou 17% da população – são vinculados ao serviço público nos municípios, Estados ou na administração federal. O percentual é inferior ao de países como Canadá, França, Dinamarca e Noruega. As mudanças a serem apresentadas pelo Governo Federal, na avaliação do socialista, podem trazer de volta as contratações sem concurso, por interesses dos governantes.

Em aparte, o deputado Antonio Fernando (PSC) concordou que o funcionário público deve ser independente de pressões políticas e ter no concurso a forma mais democrática de acesso. Sobre a privatização de serviços públicos, ele alertou para o risco de



FOTOS: ROBERTO SOARES

PREJUÍZO - “Governo atual quer tratar servidor como responsável pelas mazelas do Brasil”

que o interesse econômico se sobreponha ao da população. “Antes da Constituição de 88, todo mundo

nomeava a seu bel-prazer o servidor público, e a qualidade caiu muito. Quando foi estabelecido o concu-

so, houve uma melhora muito grande nas instituições”, concluiu o parlamentar.

Itacuruba

Teresa Leitão anuncia debate da Igreja Católica sobre usina nuclear



EVENTO - Bispos de vários Estados estão sendo esperados

A possível instalação de uma usina nuclear em Itacuruba, no Sertão de Itaparica, mobilizou a Diocese de Floresta e a Comissão Regional Pastoral para a Ação Socio-transformadora da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) a promover debate sobre o Rio São Francisco e suas energias. O anúncio do evento – marcado para hoje e amanhã,

em Floresta – foi feito pela deputada Teresa Leitão (PT), na Reunião Plenária de ontem.

Segundo a parlamentar, bispos de vários Estados nordestinos estão sendo esperados para o encontro, que deve reunir argumentos contrários e favoráveis à proposta. “Não pedimos esse empreendimento. A Constituição Estadual proíbe a instalação

de usinas nucleares enquanto não se esgotar toda a capacidade de se produzir energia hidrelétrica e de outras fontes”, pontuou. Na tribuna, ela leu a carta-convite elaborada pelo bispo de Floresta, Dom Gabriel Marchesi.

Em um dos trechos, o documento traz um alerta do Papa Francisco: “Quando surgem eventuais riscos para o meio ambiente que afetam

o bem comum presente e futuro, a situação exige que as decisões sejam baseadas num confronto entre riscos e benefícios previsíveis para cada opção alternativa possível”. “Economia não é só acúmulo de riquezas. É preciso pensar também no bem-estar geral para que não se tomem medidas que levem ao arrependimento”, concluiu Teresa.

Plenário

Aumento da informalidade no Brasil

O deputado João Paulo (PCdoB) lamentou ontem o aumento da informalidade no Brasil. Ele baseou-se em pesquisa do IBGE que revelou um crescimento de 2,9% no número de empregados sem carteira assinada no trimestre encerrado em setembro, em comparação com o período anterior. O estudo mostra que a categoria de trabalhadores por conta própria avançou 1,2%. “A informalidade, apresentada pelo atual Governo como sinal de empreendedorismo, é uma ‘praga’ na economia, sendo a única saída para quem desistiu de procurar emprego.” Segundo o comunista, países desenvolvidos, como Estados Unidos e Alemanha, têm baixos índices de informalidade, enquanto nações em desenvolvimento vêm caminhando no sentido contrário. “O trabalhador vive sem qualquer rede de proteção, como 13º salário, férias e FGTS. O Estado também tem prejuízo, pois quem está na informalidade não paga impostos e isso influi nas contas públicas.”



Atuação de Rodrigo Maia em prol do Nordeste

O deputado Antônio Moraes (PP) registrou ontem o almoço promovido, no Recife, pela Associação de Produtores de Açúcar, Etanol e Bionergia (Novabio) em homenagem ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ). Ele destacou o empenho do parlamentar federal para impedir que a decisão do Governo Federal de ampliar a cota de álcool etílico comprada no Exterior sem tarifa de importação coincidissem com a safra do Nordeste. De acordo com Moraes, Maia contribuiu para tirar o Nordeste do isolamento. O deputado avalia que o presidente da Câmara se tornou um “grande aliado” e ajudou a suspender a portaria do Ministério da Economia que aumentava a cota de importação de etanol sem tributos de 600 milhões para 750 milhões de litros por ano. “Maia teve um papel fundamental para que não acabassem de quebrar o setor canavieiro em Pernambuco”, afirmou. Entre outros parlamentares, o presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP), também participou do almoço.



Setor de comércio e serviços sugere alterações no Código do Consumidor

Assunto foi debatido ontem em reunião extraordinária da Comissão de Justiça

Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Pernambuco (Fecomércio-PE) apresentaram ontem, durante reunião extraordinária da Comissão de Justiça, sugestões de mudanças no Código Estadual de Defesa do Consumidor. Na semana passada, o colegiado ouviu as propostas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) também no sentido de ajustar o conjunto de normas sancionado em janeiro deste ano.

O assessor jurídico da Fecomércio-PE, Hermann Dantas, ressaltou que a entidade participou, desde o início, da elaboração do Código Estadual, primeiro do gênero no País, e apoia o documento. Mas viu a necessidade de encaminhar propostas de alterações – e até de revogação de artigos – para que a norma não prejudique as operações de alguns estabelecimentos.

“Estudos comprovam que 99% dos empreendimentos no Brasil hoje são microempresas ou empresas de pequeno porte. Então, há alguns artigos na norma que não separam essas categorias, exigindo desses comerciantes



FOTO: EVANE MANÇO

APRESENTAÇÃO - Colegiado recebeu representantes da Fecomércio-PE e da Associação de Supermercados para tratar do tema

e prestadores de serviço uma determinada conduta sem levar em conta o poder econômico de cada um. Nós fizemos essas ponderações”, pontuou Dantas.

Superintendente da Associação Pernambucana de Supermercados (Apes), Sil-

vana Buarque fez observações sobre vários itens da lei, a exemplo do artigo relativo à exigência de higienização periódica de carrinhos, cestas e utensílios para acondicionamento de mercadorias e cadeirinhas para bebê acopladas nos carros de compras. A ges-

tora defende que o prazo atual para o procedimento, definido na lei em três dias, seja ampliado para dez. “Higienizar os carrinhos é diferente de uma lavagem simples, gera custos para as empresas e requer a contratação de firma especializada, devido ao uso

de produtos químicos sanitizantes”, explicou.

A apresentação das sugestões foi acompanhada pelos deputados Isaltino Nascimento (PSB), Antônio Moraes (PP), e Priscila Krause (DEM), que pediram esclarecimentos

sobre as propostas voltadas ao segmento varejista. Um dos itens mais debatidos pela Comissão foi o artigo do Código sobre a obrigatoriedade de informar o consumidor sobre promoções, liquidações e ofertas de produtos próximos ao vencimento. No entendimento da Fecomércio-PE, a norma transforma a promoção em regra e traz dificuldade operacional para os comerciantes, que teriam que remarcar os produtos constantemente.

O presidente da Comissão de Justiça, deputado Waldemar Borges (PSB), assegurou que todas as sugestões serão analisadas no mérito e na legalidade. “Vamos ver como elas efetivamente melhoram o Código e vão ao encontro dos interesses do conjunto dos consumidores, porque o objetivo da lei é este: proteger ainda mais o cidadão pernambucano”, observou, acrescentando que as propostas aprovadas pela maioria dos membros do colegiado vão ser integradas à norma estadual.

Hoje, o grupo parlamentar começará a discutir as sugestões da OAB-PE, compiladas em relatório do deputado Tony Gel (MDB).

Reunião Solene

Assembleia Legislativa celebra 45 anos do Hospital Albert Sabin

FOTO: JARBAS ARAÚJO

A partir de iniciativa do deputado Sivaldo Albino (PSB), a Assembleia Legislativa realizou ontem Reunião Solene para celebrar os 45 anos do Hospital Albert Sabin, no Recife. O centro hospitalar foi o primeiro da rede particular a se instalar na Ilha do Leite, bairro que concentra o Polo Médico da Capital pernambucana.

Dois anos após a fundação da unidade, ocorreu a primeira ampliação, com a construção de salas de cirurgias. A partir daí, as reformas tornaram-se constantes. O lançamento da pedra fundamental da maternidade, 15 anos após a inauguração do centro médico, contou com a presen-

ça do próprio Albert Sabin, cientista responsável pela descoberta da vacina contra a poliomielite.

Posteriormente, foi instalado o primeiro berçário do Recife com Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, além de berçário virtual, escola de pais e cursos para orientação a gestantes e familiares. Recentemente, o hospital passou a oferecer novos serviços de urgência e emergência de traumatologia e ortopedia.

“A Alepe parabeniza os colaboradores dessa moderna unidade, que comemora 45 anos de atividades, cuidando da saúde e do bem-estar das famílias”, expressou o deputado Antônio Moraes (PP),

que presidiu a solenidade. Sivaldo Albino afirmou que o Albert Sabin tem uma trajetória de comprometimento e de atenção à saúde da população do Estado. “Enaltecemos o serviço prestado pelos médicos e pela equipe de funcionários da instituição, que tem se qualificado cada vez mais”, destacou.

A presidente do hospital, Maria do Socorro Crisanto Trigueiro, e o diretor George Trigueiro receberam uma placa comemorativa da Assembleia. A gestora agradeceu a iniciativa do Poder Legislativo em seu discurso. “Nos sentimos muito honrados com esse reconhecimento, que nos estimula a continuar



HOMENAGEM - Cerimônia foi proposta pelo deputado Sivaldo Albino

buscando um atendimento justo e humanizado para nossa população.” Entre as

autoridades presentes, estavam o secretário estadual de Ciência e Tecnologia, o

deputado licenciado Aluísio Lessa, e a prefeita de Camaragibe, Nadegi Queiroz.

Proposta de estrada-parque em Aldeia é apresentada em audiência pública

Evento foi realizado pela Comissão de Meio Ambiente a pedido de Paulo Dutra

Uma proposta de requalificação da Estrada de Aldeia (Rodovia Estadual PE-27) com paisagismo, ciclovia e espaço para pedestres foi apresentada, na manhã de ontem, em audiência pública da Comissão de Meio Ambiente. À frente da iniciativa, está o Fórum Socioambiental de Aldeia (FSaA), que já tem projeto executivo pronto para quatro dos 20 quilômetros totais a serem revitalizados. O encontro foi solicitado pelo deputado Professor Paulo Dutra (PSB).

A associação comunitária agora busca apoio privado e governamental para viabilizar a ideia. “Queremos quebrar o paradigma de simplesmente construir uma calçada, como fazem muitos empreendimentos. O Governo precisa ter uma visão inteligente para a área, que hoje enfrenta um cenário de desordem”, explicou Herbert Tejo, presidente do FSaA.

Para tornar possível a proposta, o projeto do arquiteto César Barros, que colabora com o fórum, não prevê desapropriações. “Em locais com menos espaço, a ciclovia teria que ser compartilhada com os pedestres. Em todo o percurso, haveria algum tipo de pai-



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

INICIATIVA - Fórum Socioambiental de Aldeia tem projeto executivo para quatro dos 20 quilômetros totais a serem revitalizados

sagismo, até como proteção mínima para as bicicletas”, complementou Tejo. “Tornar essa estrada bonita incentiva o zelo pelo local, onde estão os últimos trechos remanescentes de Mata Atlântica em Pernambuco”, salientou.

Presentes à audiência, moradores da região se queixaram da situação atual da Estrada de Aldeia, com buracos e muitos registros de acidentes. O cenário preocupa principalmente estudantes das escolas estaduais Major Lélcio e Tito Pereira de Oliveira, que reivindicam a presença de guardas municipais e de faixa de pedestres em frente às unidades,

onde já houve atropelamentos. “Sofremos um grande risco. Queremos que nosso direito constitucional à segurança seja respeitado”, declarou Richard Emanuel, aluno da Escola Tito Pereira. Moradores também reclamaram da ausência de paradas de ônibus e de sinalização.

O presidente do FSaA avalia que pode ser viável construir entre quatro e seis quilômetros de via nos próximos dois anos, com apoio do Governo Estadual e utilização de recursos de emendas parlamentares federais e estaduais. Segundo Herbert Tejo, a estimativa inicial é de um custo

de R\$ 1 milhão por quilômetro construído, mas só será possível chegar a números mais precisos a partir do detalhamento do projeto.

Durante o encontro, representantes das secretarias estaduais de Meio Ambiente e de Infraestrutura e Recursos Hídricos manifestaram apoio à proposta. O presidente do partido Cidadania em Camaragibe (Região Metropolitana do Recife), Felipe Cabral, anunciou que o deputado federal Daniel Coelho (CID-PE) se comprometeu a indicar R\$ 500 mil para a obra, por meio de emenda parlamentar.

Já existe um projeto-piloto

do que seria a estrada-parque – um trecho de 50 metros financiado por um empresário local. “Estamos viabilizando outros. Nosso objetivo é que a via comece no terreno do Parque Aldeia dos Camarás (Km 10), exatamente no meio do trajeto pretendido, como se fosse uma extensão dessa área”, explicou Tejo. O Fórum defende, ainda, que esse parque abrigue a nova sede da 3ª Companhia da Polícia Militar, a ser construída com recursos de emenda parlamentar do deputado estadual licenciado Aluísio Lessa (PSB), atual secretário de Ciência e Tecnologia do Estado.

Também foi sugerido que a Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe seja transformada em território estadual, a exemplo do Arquipélago de Fernando de Noronha. A reserva abrange terrenos de oito municípios e tem cinco unidades de proteção integral. Entretanto, moradores denunciaram que há desmatamento para a construção de condomínios e outras práticas ilegais, como a extração de areia. “Precisamos de um plano diretor conjunto para Aldeia”, ressaltou Rosa Santana, que cobrou mais engajamento das prefeituras no tema.

Para o Professor Paulo Dutra, a Alepe pode contribuir para tirar a proposta do papel. “Hoje foi o momento de ouvir a sociedade. Saímos com a ideia de realizar uma nova audiência, desta vez em Camaragibe. Acredito que essa mobilização vai sensibilizar nossos colegas a destinar emendas específicas para a Estrada-Parque de Aldeia”, acredita o deputado. Integrante da Comissão de Meio Ambiente da Casa, o deputado Romero Sales Filho (PTB) observou que o projeto apresentado “é um exemplo de arquitetura como instrumento de transformação social”.

Derramamento de óleo

Alberto Feitosa considera desnecessária CPI na Câmara Federal

O deputado Alberto Feitosa (SD) apresentou requerimento ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), solicitando que a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o vazamento de óleo no Nordeste não seja instalada. Para ele, esse tipo de investigação legislativa, proposta na semana passada, é desnecessária no momento. “As manchas de óleo deixaram de aparecer. Uma CPI pode gerar alarmismo, prejudicando a cadeia do turismo de sol e mar da região”, frisou, em discurso na Reunião Plenária de ontem.

O parlamentar destacou que, no domingo (3), participou do evento “Vamos abraçar o mar”, que promo-

veu atividades simultâneas em praias dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, de Tamandaré e de Ipojuca. Feitosa informou que a ação foi uma homenagem aos voluntários que se mobilizaram para retirar o óleo, e reuniu gestores públicos, organizações não governamentais, associações, empresários e representantes da rede hoteleira, além de pescadores, turistas e surfistas.

“O turismo é uma das nossas maiores atividades econômicas. O trade turístico demonstrou grande preocupação com o problema, mas o ato foi uma forma de celebrar a união de pessoas de diversas atividades profissionais em torno de um único objetivo”, ressaltou. O deputado lem-

brou que um navio grego está sendo apontado como responsável pelo vazamento, e o Governo Federal está aprofundando as investigações para cobrar a responsabilidade. “Acredito que estamos encerrando esse episódio, e as nossas praias já podem ser utilizadas pela população”, salientou.

Em aparte, José Queiroz (PDT) observou que as manchas nas praias podem ter sumido, mas ficaram as consequências do derramamento. “Li sobre um estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) alertando sobre uma substância cancerígena, resultante do óleo cru, que pode estar presente no mar, nos manguezais e nos animais marinhos”, advertiu. O depu-



FOTO: ROBERTO SOARES

ALERTA - “Pode gerar alarmismo, prejudicando a cadeia do turismo”

tado sugeriu que a Comissão de Saúde da Alepe realize uma audiência pública sobre o assunto.

Feitosa respondeu que

está a par do estudo da Fiocruz. “É preciso que haja o rápido esclarecimento à população para que não se repita o que ocorreu na época do

surto de cólera em Pernambuco, na década de 1990, quando até a polícia foi escalada para proibir o banho de mar”, recordou.

Leis

LEI Nº 16.684, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo único. A presença de intérpretes ou tecnologia assistida no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, abrange as Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo - ELEPE.

Art. 2º A acessibilidade e a tecnologia assistida devem ser fomentadas através de criação de cursos para área de atuação dos intérpretes de Libras e profissionais devidamente habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º A quantidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dependerá da necessidade do órgão.

Art. 4º A formação e atuação dos referidos profissionais deve atender ao que dispõe a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem utilizar, alternativamente, os seguintes recursos, entre outros:

I - janela com intérprete da Libras;

II - audiodescrição; e,

III - tecnologia assistida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA - PSC

LEI Nº 16.685, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

"Art. 14. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a inserção, em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado: (NR)

I - das logomarcas do Governo Estadual, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria Especial de Imprensa, ressalvados os casos previstos em Lei; e, (AC)

II - do valor recebido a título de apoio ou patrocínio." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA - PP

LEI Nº 16.686, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Denomina Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

LEI Nº 16.687, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Deficientes de Tabira - ADET, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.319.143/0001-47, com sede à Rua Pedro Estevão da Silva, s/n, Bairro de Nossa Senhora dos Remédios, CEP 56.780-000, no Município de Tabira-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de novembro ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES - PSB

Ato

ATO Nº 674/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 122/2019, do **Deputado Alberto Feitosa**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
LEOPOLDO CARPINTEIRO PEREZ	Assessor Especial / PL-ASC	_____	---
MARCOS JOSÉ GOMES DE LIMA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	_____	---
JUAREZ PATRIOTA DE SOUSA	_____	Secretário Parlamentar / PL-SPC	83%

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 675/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício s/nº, do **Deputado Adalto Santos**,

RESOLVE: exonerar a servidora **DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **MANASSÉS OLIVEIRA DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20% (vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 676/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 122/2019, do **Deputado Alberto Feitosa**, **RESOLVE:** nomear **MARCOS JOSÉ GOMES DE LIMA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 60% (sessenta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 677/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, considerando o Ofício CAD S/Nº, e, consoante artigo 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488/2017 de 18 de outubro de 2017, **RESOLVE:** progredir os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos às datas abaixo citadas, relativo aos períodos de apuração de julho de 2018 a junho de 2019, junho de 2018 a junho de 2019 e de agosto de 2018 a agosto de 2019, conforme o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho publicado no Diário Oficial.

CLASSE I

PROGRESSÃO

DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NII08 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NII09

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
273	Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior	01/07/2019

DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NII09 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NII10

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
539	Maria Izabel Cabral Fonseca	01/07/2019

CLASSE I

PROGRESSÃO

DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI04 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI05

MATRÍCULA	NOME	DATA EFEITO FINANCEIRO
643	Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho	29/06/2019
647	Eurico de Lira Araújo Junior	11/08/2019

Sala Torres Galvão, 4 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 06 (seis) de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial.)
Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 686/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 690/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Pública Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 695/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento.)
Regime de Urgência

III) PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1. Projeto de Resolução nº 683/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui o Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019, de autoria da Governadora do Estado em exercício (Ementa: Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 628/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e cantina, respectivamente, ao Quartel do Comando Geral - QCG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 629/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito real de uso das áreas que indica, mediante prévia licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que serão administradas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE e destinar-se-ão ao uso exclusivo de prestação de serviços de barbearia e bazar militar, respectivamente, à Academia Bombeiros Militares dos Guararapes – ABMG, do Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco - CBMPE.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé.)
Relator: Deputado Sivaldo Albino.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATE.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Antonio Coelho.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido, consistente na instalação da Agência Municipal de Trânsito de Vitória de Santo Antão, estabelecendo nova destinação ao referido imóvel, o qual será utilizado para a instalação de clínica veterinária pública.)
Relator: Deputado Aglailson Victor.

Recife, 4 de novembro de 2019.

Deputado **Lucas Ramos**
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os/as Deputados/as: PROFESSOR PAULO DUTRA (PSB), CLARISSA TÉRCIO (PSC), TERESA LEITÃO (PT), WILLIAM BRÍGIDO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: DIOGO MORAES (PSB), DULCICLEIDE AMORIM (PT), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOÃO PAULO (PC DO B), JUNTAS (PSOL), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 06 (seis) de novembro de 2019, no Plenarinho III, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

I) DISTRIBUIÇÃO:

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 637/2019**, de autoria do Deputado Clovis Paiva, (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Estadual Diogo Moraes, a fim de incluir o dia Estadual do Maitre);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 641/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão, (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Poesia);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 642/2019**, de autoria da Deputada Teresa Leitão, (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 647/2019**, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, (Ementa: Institui a Festa do Morro da Conceição como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 650/2019**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioemocional);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 651/2019**, de autoria do Deputado Aglailson Victor, (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar o fornecimento de alimentação especial para os alunos com comprovada restrição alimentar pelas instituições da rede privada de ensino do Estado de Pernambuco);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 653/2019**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Vereador);

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 660/2019**, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios

e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Trombose);

9. Projeto de Lei Ordinária Nº 672/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (**Ementa:** Dispõe sobre a gratuidade de ingresso para os idosos nos museus mantidos com recursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

10. Projeto de Lei Ordinária Nº 673/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Forró do Beco, no Município de Petrolina);

11. Projeto de Lei Ordinária Nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental);

12. Projeto de Lei Ordinária Nº 679/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização sobre os Transtornos Mentais e Incentivos à Saúde Mental);

13. Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual, “Junho Violeta”, dedicado à prevenção ao abandono e promoção da proteção dos idosos);

14. Projeto de Resolução Nº 683/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (**Ementa** Institui o Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

15. Projeto de Lei Ordinária Nº 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa** Veda a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao Ensino Superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas “open bar”, nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco);

16. Projeto de Lei Ordinária Nº 685/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Educação, Conscientização e Orientação sobre a Fissura Lábiopalatina);

17. Projeto de Lei Ordinária Nº 688/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Celíaco);

18. Projeto de Lei Ordinária Nº 690/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (**Ementa** Institui a Política Pública Escola Cidadã de Responsabilidade Social e Voluntariado);

19. Projeto de Lei Ordinária Nº 694/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Cuidados Paliativos);

20. Projeto de Lei Ordinária Nº 697/2019, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (**Ementa** Denomina de Diretor Presidente Alexandre Cantinho Salsa, o edifício sede do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM, localizado no Município do Recife);

21. Projeto de Lei Ordinária Nº 698/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Profissional de Eventos).

III) DISCUSSÃO:

1. Projeto de Lei Ordinária Nº 310/2019, de autoria do deputado Professor Paulo Dutra, (**Ementa:** Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato que for doador de livros);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

2. Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos, (**Ementa:** Denomina COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina);
Relatora: Deputada juntas

3. Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista);
Relator: Deputado William Brígido

4. Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual do Migrante.);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

5. Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim instituir a Semana Estadual de Sensibilização e Defesa dos Direitos dos Portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais);
Relator: Deputado João Paulo

6. Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo, (**Ementa:** Altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Morais, a fim de incluir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas);
Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

7. Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Folgado dos Caretas de Triunfo);
Relator: Deputado João Paulo

8. Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafo ao art. 237.);
Relator: Deputado William Brígido

SUBSTITUTIVOS

9. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera Integralmente o Projeto de Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de

Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar.);

Relator: Deputado Professor Paulo Dutra

10. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária Nº 225/2019, de autoria do deputado Antônio Coelho, (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duere, para incluir o suco de uva na merenda escolar, no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

11. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 474/2019, de autoria da Comissão Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária Nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, (**Ementa:** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de determinar a obrigatoriedade de disponibilização de alimentação adequada para as pessoas com doença celíaca, intolerância à lactose ou diabetes, e dá outras providências);
Relator: Deputado João Paulo

12. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 480/2019, de autoria da Comissão Administração Pública, (Ementa: Altera integralmente a redação do projeto de Lei Ordinária Nº 480/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bloco Lírico.);
Relator: Deputado William Brígido

13. SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 612/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e atas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir parágrafos ao art. 55);
Relatora: Deputada Teresa Leitão

EMENDAS MODIFICATIVAS

14. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 503/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (**Ementa:** Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Ordinária Nº 503/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Atrofia Muscular Espinhal – AME);
Relator: Deputado William Brígido

15. EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 510/2019, de autoria da Comissão Admiração Pública (**Ementa:** Altera a redação do projeto de Lei Ordinária Nº 510/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes, (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do portador de Hidrocefalia).
Relator: Deputado João Paulo

<div>Recife, 04 de novembro de 2019</div>
<div>DEPUTADO ROMÁRIO DIAS</div> <div>PRESIDENTE</div>

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gei (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10h30m (dez horas e trinta minutos) no dia 06 de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 635/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de vedar a realização de castração química de cães e gatos e a comercialização de produtos químicos ou farmacológicos utilizados nos procedimentos de esterilização química desses animais.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 638/2019, de autoria do Deputado Clovis Paiva, que dispõe sobre a criação, o manejo e a realização de exposição de aves da Raça Mura, no âmbito do Estado de Pernambuco

3. Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 662/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir práticas abusivas de maus tratos e abandono aos animais domésticos.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 663/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações públicas e privadas e estabelecimentos comerciais a utilizarem canudos e copos feitos com material biodegradável, e dá outras providências.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 664/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que institui o “Prêmio Prefeitura Amiga dos Animais” no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

7. Projeto de Lei Ordinária nº 674/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir a pulverização aérea de agrotóxicos e pesticidas no Estado de Pernambuco.

8. Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental.

9. Projeto de Lei Ordinária nº 682/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a proibição ao fornecimento de alimentação a animais abandonados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

10. Projeto de Lei Ordinária nº 687/2019, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de garantir proteção à saúde dos agricultores e consumidores.

11. Projeto de Lei Ordinária nº 692/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente na área que específica. (... área total de 3,3064 hectares de vegetação de caatinga arbustiva-arbórea localizada no município de Sertânia, a fim de viabilizar a continuidade das obras Sistema Adutor do Ramal do Agreste, Trecho VII do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF, neste Estado).

II – CONVOCAÇÃO DO ADMINISTRADOR GERAL DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA, DR. GUILHERME ROCHA.

III – INFORMAÇÃO/AGENDA

Recife, 04 de novembro de 2019

Deputado Wanderson Florêncio

Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Gustavo Gouveia (DEM), Simone Santana (PSB) e Alessandra Vieira (PSDB), e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Sivaldo Albino (PSB), Clarissa Tercio (PSC) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Audiência Pública que será realizada no dia 06 de novembro de 2019, às 10h00, no Auditório Sergio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar desta Casa Legislativa, situado na Rua da União, s/n, bairro da Boa Vista, Recife-PE.

Tema: “Liberação Indiscriminada do uso de Agrotóxicos”

Recife, 04 de novembro de 2019.

Deputada Roberta Arraes

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 118 - I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados Joel da Harpa do PP, Professor Paulo Dutra do PSB, Sivaldo Albino do PSB e William Brígido do PRB, titulares, e na ausência destes os suplentes, deputados Adalto Santos do PSB, Antônio Fernando do PSC, Joaquim Lira do PSD, Romero Albuquerque do PP e a deputada Teresa Leitão do PT, para participar da Reunião Ordinária que será realizada no Plenarinho I – Deputado João Ferreira Lima Filho do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, às 11h30min do dia 06 de novembro de 2019, para encaminhar a pauta a seguir:

EM DISTRIBUIÇÃO

01) Projeto de Lei Ordinária nº 318/2019. Autoria: Deputado Romero Sales Filho. Ementa: Cria Espaços de Geração de Energia Limpa nos locais que especifica e dá outras providências.

02) Projeto de Lei Ordinária nº 322/2019. Autoria: Deputado Marco Aurélio Meu Amigo. Ementa: Proíbe a cobrança de taxa de administração e conveniência na venda de ingressos online.

03) Projeto de Lei Ordinária nº 329/2019. Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Obriga as empresas que realizam entregas por meios próprios ou por terceiros a informarem, previamente, aos consumidores, os dados dos funcionários que realizarão a entrega dos produtos e alimentos solicitados.

04) Projeto de Lei Ordinária nº 338/2019. Autoria: Deputado Henrique Queiroz Filho. Ementa: Dispõe sobre o monitoramento eletrônico de autores reincidentes de violência doméstica contra mulheres, e suas vítimas, no âmbito do Estado e Pernambuco.

05) Projeto de Lei Ordinária nº 353/2019. Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de códigos bancários, em local visível ao público nos referidos estabelecimentos.

06) Projeto de Lei Ordinária nº 356/2019. Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde no Estado de Pernambuco aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

07) Projeto de Lei Ordinária nº 367/2019 Autoria: Deputado Fabrízio Ferraz. Ementa: Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

08) Projeto de Lei Ordinária nº 409/2019. Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 16.600, de 1º de julho de 2019, que dispõe sobre a proteção do consumidor pernambucano em relação às práticas abusivas por parte de prestadoras de serviços de telecomunicações, para proibir a cobrança de multa contratual de fidelidade aos usuários que comprovarem a perda do vínculo empregatício.

09) Projeto de Lei Ordinária nº 410/2019. Autoria: Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Altera a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de determinar a divulgação de informações de pacientes desconhecidos pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 425/2019. Autoria: Deputada Priscila Krause. Ementa: Institui no âmbito do Estado de Pernambuco o Projeto de Valorização “Empresa Amiga da Biblioteca”, estabelece regras para a gestão integrada das bibliotecas públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 430/2019. Autoria: Deputado Tony Gel. Ementa: Institui o Polo de Confecções do Agreste de Pernambuco.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 444/2019. Autoria: Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a utilização dos prêmios e/ou créditos em milhagens aéreas de agentes, servidores públicos ou particulares em decorrência da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos e dá outras providências.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 453/2019. Autoria: Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019. Autoria: Governador do Estado. Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe. Com Emenda Supressiva Nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EM DISCUSSÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019. Autoria: Governador do Estado. Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe. Com Emenda Supressiva Nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Recife, 04 de novembro de 2019.

Deputada Fabíola Cabral

Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrízio Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à **Reunião Ordinária** que será realizada às **10:30h (dez horas e trinta minutos), do dia 06 de novembro de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 663/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações públicas e privadas e estabelecimentos comerciais a utilizarem canudos e copos feitos com material biodegradável, e dá outras providências.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 665/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a divulgação dos custos e base para a formulação da tarifa do transporte público urbano por ônibus, em todos os municípios do estado de Pernambuco e do sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano, e dá outras providências.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 667/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as instituições financeiras a informarem ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 668/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de ácidos por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 681/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.575, de 11 de setembro de 2015, que determina restrições na venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de estabelecer condições e novas restrições à venda de materiais, equipamentos e produtos específicos para procedimentos odontológicos.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 684/2019, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Veda a compra, venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas nas instituições de ensino, públicas e privadas, incluindo aquelas voltadas ao Ensino Superior, e proíbe, expressamente, as chamadas festas “open bar”, nestas mesmas instituições, em todo o Estado de Pernambuco.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. Projeto de Lei Ordinária nº 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Institui o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.)

Incluindo Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Relator: Deputado Sivaldo Albino

2. Projeto de Lei Ordinária nº 550/2019, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 16.504, de 6 de dezembro de 2018, que determina a afixação de cartaz informativo em terminais rodoviários, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de determinar a divulgação do direito previsto no art. 40 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003..)

Relator: Deputado Sivaldo Albino

II) SUBSTITUTIVOS

1. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 250/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de instituir medidas adicionais com a mesma finalidade.)

Relator: Deputado João Paulo

2. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 268/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.582, de 21 de março de 2012, que obriga as instituições financeiras e demais administradoras de cartões de crédito a emitirem seus produtos na linguagem braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de fornecimento de contratos em Braille.)

Relator: Deputado João Paulo

3. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 330/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim (Ementa: Torna obrigatória a afixação de placa em braille indicando o sentido em que as escadas ou esteiras rolantes estão funcionando, no âmbito de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

4. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 390/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Fabrízio Ferraz

5. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 534/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Dispõe sobre a proibição de comercialização de coleira de choque em cães no estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Romero Sales Filho

Recife, 04 de novembro de 2019

Deputado DELEGADO ERICK LESSA

Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Álvaro Porto, Alberto Feitosa, Fabrízio Ferraz, Delegada Gleide Ângelo, Joel da Harpa e Lucas Ramos, membros efetivos deste colegiado, para se fazerem presentes à Audiência Pública da **Frente Parlamentar de Segurança Pública**, a ser realizada no dia **08 de novembro de 2019 às 9:00h** na Câmara de Dirigentes Lojistas de Caruaru - CDL, localizado a Rua Floriano Peixoto, 85 - Centro – Caruaru – PE.

Tema: “O DIAGNÓSTICO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU E REGIÃO AGRESTE”.

Deputado Delegado Erick Lessa

Coordenador-Geral

Ordem do Dia

CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019
Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019
Autor: Deputado Romero Albuquerque

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cívís, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/08/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros

Determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/10/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019
Autor: Deputado Aglailson Víctor

Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.

Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 555/2019
Autor: Deputado João Paulo

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, à artista plástica Tereza Costa Rego.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 556/2019
Autora: Deputada Simone Santana

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Esportivo Carlos Alberto Oliveira, à Atleta futebolista, Bárbara Micheline do Monte Barbosa.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 6ª Comissões.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/09/2019

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 636/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antonio Fernando

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Parecer Favorável da 11ª Comissão.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Resolução nº 639/2019
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

Parecer Favorável da 11ª Comissão.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/10/2019

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 658/2019
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista Márcio Bonfim.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019

Discussão Única da Indicação nº 2661/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e à Diretora Presidente da Compesa no sentido que intercedam para a implantação da rede de água encanada em todas as casas do Bairro Planalto, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2662/2019
Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados no sentido de interceder junto ao Governo Federal, para evitar o corte de recursos destinado ao Sistema S.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1458/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos ao Clube Penarol do Jordão pelos seus 50 anos de Fudação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1459/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos para o 10º Festival Internacional de Animação de Pernambuco, realizado pela *Rec-Beat*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1460/2019
Autor: Dep. Wanderson Florêncio

Voto de Aplausos pelo Festival Macuca das Artes, no município de Correntes, organizado pelo Grupo Macuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1461/2019
Autor: Dep. William Brigido

Voto de Aplausos ao Presidente da Comissão de Neurocriminologia da Academia Brasileira de Ciências Criminais, Gabriel Lins, que foi premiado pela NASA neste ultimo fim de semana, no evento do *Space Apps Challenge*, liderando a equipe *Black Bird*, que desenvolveu uma solução para monitorar, conter e reutilizar o petróleo no oceano, da costa a águas intercontinentais, focando em impactar todo o ecossistema do problema desde social a tecnológico-ambiental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/11/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, DIOGO MORAES E PROFESSOR PAULO DUTRA

ÀS 10 HORAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOÃO PAULO. JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, ISALTINO NASCIMENTO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E SIMONE SANTANA, ESTA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 21 A 31 DE OUTUBRO, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JOEL DA HARPA, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES DO DIA 30 DE OUTUBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA PARABENIZAR O DEPUTADO JOÃO PAULO PELO SEU ANIVERSÁRIO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOÃO PAULO DISCURSA SOBRE A PRISÃO DO EX-PRESIDENTE LULA. A DEPUTADA JUNTAS REGISTRA QUE O DIA 27 DE OUTUBRO É MARCADO EM TODO BRASIL COMO DIA NACIONAL DE MOBILIZAÇÃO PRÓ-SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA E DISCURSA SOBRE O ASSUNTO. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DISCURSA SOBRE O DIA DA REFORMA PROTESTANTE, QUE É COMEMORADO HOJE. O DEPUTADO DIOGO MORAES DISCURSA SOBRE OS AVANÇOS DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. A PRESIDENTE USA DA PALAVRA PARA AGRADECER A PRESENÇA NA GALERIA DESTA PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO DE BEBERIBE, QUE VIERAM PARA AULA DE CIDADANIA À CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 1172/2019 A 1175/2019, AS INDICAÇÕES 2633/2019 A 2645/2019 E OS REQUERIMENTOS 1437/2019 A 1443/2019. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REPERCUTE PESQUISA DO IBGE SOBRE A TAXA DE DESOCUPAÇÃO ENTRE OS JOVENS DO BRASIL E DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM OS IMPACTOS QUE ESSES ALTOS ÍNDICES PODEM GERAR NA SOCIEDADE. INFORMA QUE É NECESSÁRIO ACIONAR MEDIDAS E ESTRATÉGIAS PARA QUE OS JOVENS POSSAM SER INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO, E QUE TENHAM UMA QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSAREM NO MERCADO. A REUNIÃO É SUSPENSA PARA OS PREPARATIVOS DO GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL EM HOMENAGEM AO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC- PERNAMBUCO, PELOS 15 ANOS DE LANÇAMENTOS DE LIVROS DE AUTORES E PESQUISADORES DE CULTURA NO ESTADO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA TERESA LEITÃO. O DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA REABRE A REUNIÃO E DISCURSA SOBRE A INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. A DEPUTADA TERESA LEITÃO EM DISCURSO RESSALTA AS SETE DÉCADAS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA AO POVO BRASILEIRO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO GRUPO DE VIOLINOS DO SESC PIEDADE. APÓS, OCORRE ENTREGA SIMBÓLICA DE LIVROS DO SESC A ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. EM SEGUIDA, DISCURSAM O SR. OSWALDO RAMOS, DIRETOR REGIONAL DO SESC, E O PROFESSOR EVERSON MELQUIADES, QUE PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. SÃO ENVIADOS A COMISSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 695/2019, 697/2019 E 698/2019 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 696/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES

2661/2019 A 2662/2019 E OS REQUERIMENTOS 1458/2019 A 1461/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

ATA DA SEXAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 18 HORAS DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERIBERTO MEDEIROS, FABRÍZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, PROFESSOR PAULO DUTRA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO À CANTORA ALCIONE DIAS NAZARETH, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS E A ESTA É CONDUZIDA A HOMENAGEADA. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE EM LONGO DISCURSO RESSALTA O RELEVANTE PAPEL DA CANTORA PARA CULTURA NORDESTINA. OCORRE APRESENTAÇÃO CULTURAL DO ARTISTA PERNAMBUCANO POETA E REPENTISTA TOINHO MENDES, QUE PRESTA UMA HOMENAGEM À CANTORA ALCIONE. EM SEGUIDA, APRESENTAÇÃO MUSICAL PELO INSTRUMENTISTA RAFAEL CARLOS E, APÓS, PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR. SÃO ENTREGUES TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ DE PERNAMBUCO, UMA GOLA DE CABOCLÓ DE LANÇA, UMA XILOGRAVURA COM A IMAGEM DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E UM RAMALHETE À CANTORA ALCIONE. HÁ MAIS UM MOMENTO MUSICAL COM CANTOR TELMO SANTIAGO E OUTRA COM O MÚSICO RAFAEL CARLOS QUEIROZ, COM PARTICIPAÇÃO DA HOMENAGEADA. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO COM HOMENAGEM DE VÁRIOS ARTISTAS PERNAMBUCANOS À NOVA CIDADÃ PERNAMBUCANA, QUE, EM ATO CONTÍNUO, DISCURSA E CANTA EM AGRADECIMENTO. REGISTRA-SEM MENSAGENS E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA SEGUNDA-FEIRA, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 77/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 01, para o 2º turno ao Projeto de Lei Complementar nº 607/2019 que Modifica o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 607/2019 para adequá-lo ao Convênio ICMS 161/2019, de 10 de outubro de 2019. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 240/2019 - DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 699/2019 que Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 241/2019 - DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 700/2019 que Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1177 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 555. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 420, 421, 422 E 423 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 521/2019, 261/2019, 359/2019 e 12/2019. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 290/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1289, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17756 e 17757, de 02 outubro de 2019. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 291/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1292, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelo Ofício Pres. nº 17761, 02 de outubro de 2019. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 292/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1298, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelo Ofício Pres. nº 17771, 02 de outubro de 2019. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 285/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1285, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, remetido pelo Ofício Pres. nº 17751, 02 de outubro de 2019. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 286/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de

Informações acerca do Requerimento nº 1296, de autoria do Deputado Antônio Coelho, remetido pelo Ofício Pres. nº 17768, 02 de outubro de 2019.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 236/2019 - DO COORDENADOR - GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE A AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO solicitando a inclusão do Deputado Professor Paulo Dutra, para compor a referida Frente Parlamentar. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1224/2019 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 2260, de autoria do Deputado Diogo Moraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1126/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1966, autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS Nºs 1127 E 1129/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2512 e 2279, autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1128/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2296, autoria do Deputado Manoel Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 445/2019 - DA DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1769, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO/DP Nº 547/2019 - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 1270, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 145/2019 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia do Requerimento nº 100/2019, de autoria dos Vereadores Maristela Maribel de Fontes Araújo e Paulo da Silva. Inteirada.

X X X X X X X X X X

CT - DARI / Nº 056/2019 - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA TIM CELULAR prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1956, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CTS/COMPESA/ DRM Nºs 182 E 184/2019 GED: Nºs 1247335 E 1250159 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1230 e 1517, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DRM Nº 183/2019 GED: Nº 1246998 - DA DIRETORA REGIONAL METROPOLITANA DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1191, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 197/2019 - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando o cancelamento da Reunião Solene, que seria realizado no dia 6 de novembro do corrente ano, para entrega do título de cidadão Pernambucano ao Senhor Marcelo Agnese Lannes, através da Resolução nº 1538 de 19 de junho de 2018. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 04 de novembro do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 04 de novembro do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 240/2019/GAB/DPGE

Recife/PE, 04 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea "b", todos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Orgânica da

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, (Lei Complementar nº 20 de 9 de junho de 1998, e Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008).

A justificativa que acompanha o presente evidencia as razões e a finalidade do projeto.

Sendo o que havia para o momento, colho o ensejo para renovar-lhe votos de apreço e consideração.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Deputado Estadual DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA CAPITAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000699/2019

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. Os cargos de Defensor Público são organizados em níveis escalonados, que constituem a carreira, observada a seguinte estrutura: (NR)

- a) Defensor Público de Classe Inicial; (NR)
b) Defensor Público de Classe Intermediária; (NR)
c) Defensor Público de Classe Final; e (NR)
d) Defensor Público de Classe Especial. (NR)
.....”

“Art. 41.”

§ 1º O cargo de Defensor Público será remunerado pelos vencimentos constantes na tabela do Anexo Único desta Lei. (NR)
.....”

Art. 2º O art. 4º da Lei complementar nº 193, de 10 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O desenvolvimento na Carreira de Defensor Público ocorrerá mediante progressão funcional e promoção. (NR)

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do Defensor Público para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do Defensor Público de uma classe para outra subsequente. (AC)

§ 2º A progressão na Carreira de Defensor Público ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente: (AC)

I - o cumprimento do interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício em cada nível; e (AC)

II - aprovação em avaliação de desempenho. (AC)

§ 3º A promoção ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições: (AC)

I - para a Classe Defensor Público Intermediário, ser aprovado em estágio probatório e em processo de avaliação de desempenho; (AC)

II - para a Classe Defensor Público Final, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; (AC)

III - para a Classe Defensor Público Especial: (AC)

a) ter exercido o cargo de Defensor Público-Geral; e/ou (AC)

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e (AC)

§ 4º As diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção serão estabelecidas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública”. (AC)

Art. 3º O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o art. 2º da presente Lei Complementar ocorrerá a partir da data em que o Defensor Público cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º A contagem dos interstícios e a observância dos requisitos previstos no art. 2º, para efeito de desenvolvimento na carreira, dar-se-á a partir da vigência desta lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998.

ANEXO ÚNICO VENCIMENTOS DO CARGO PÚBLICO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO

CLASSE	FAIXA	VENCIMENTO BASE
DEFENSOR PÚBLICO ESPECIAL – DPE-E	E	R\$ 27.259,02
	D	R\$ 26.790,19
	C	R\$ 26.329,43
	B	R\$ 25.876,59
	A	R\$ 25.431,54
DEFENSOR PÚBLICO FINAL – DPE-F	E	R\$ 24.690,81
	D	R\$ 24.266,15
	C	R\$ 23.848,80
	B	R\$ 23.438,62
	A	R\$ 23.035,50

DEFENSOR PÚBLICO INTERMEDIÁRIO – DPE-I	E	R\$ 22.364,57
	D	R\$ 21.979,92
	C	R\$ 21.601,88
	B	R\$ 21.230,35
	A	R\$ 20.865,21
DEFENSOR PÚBLICO INICIAL – DPE-IN	E	R\$ 20.257,49
	D	R\$ 19.909,08
	C	R\$ 19.566,66
	B	R\$ 19.230,13
	A	R\$ 18.899,40

Justificativa

O Projeto de Lei, ora submetido ao exame e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem o objetivo de reestruturar e reorganizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, promover uma necessária adequação às atuais necessidades do nosso Estado na Carreira de seus membros e adequar a Lei Estadual à Legislação Federal, alterando a Lei Complementar nº 20, de 09 de junho de 1998, e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que a Defensoria Pública é uma instituição pública que representa a garantia do cidadão em situação de vulnerabilidade de ter acesso à justiça, por meio de serviços inteiramente gratuitos e de qualidade.

Nesse contexto, cabe referir que a atuação da Defensoria Pública não se restringe apenas à orientação dos necessitados economicamente, pois a Lei Complementar Federal 80/94 determina a atuação na defesa de todos os grupos sociais vulneráveis, tais como: crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres vítimas de violência doméstica. É a Defensoria Pública a Instituição de Estado responsável pela transformação social e, como se sabe, a pacificação dos conflitos sociais é condição necessária ao desenvolvimento da atividade econômica.

É a própria Carta Magna que traz a definição do que seja a Defensoria Pública: instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Sendo assim, indispensável à atualização da Lei Complementar nº 20/98, para amoldá-la ao atual modelo de Defensoria Pública, definido pela EC nº 80/2014.

As atribuições da Defensoria Pública, direcionadas a integrar o acervo de instituições promotoras do Estado Democrático de Direito, em nosso Estado e no país, são fortalecidas pelo empenho dedicado dos Defensores Públicos componentes dessa valorosa Instituição, no exercício de suas atribuições.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento da Defensoria Pública, a qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas remuneratórias. Portanto, a medida se propõe a incentivar a produtividade e a oferecer um importante estímulo aos Defensores Públicos de que trata a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e que estejam no efetivo exercício de suas respectivas funções.

O Governo tem o compromisso inadiável com o fortalecimento das políticas públicas que se destinem àquelas parcelas menos favorecidas da população e, no passado, muitas vezes negligenciados pelo Estado.

Por isso, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, é dado mais esse gesto de reconhecimento e amadurecimento institucional da Defensoria Pública de Pernambuco.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Estado, refletindo o compromisso das partes, governo e Defensores Públicos, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias.

O presente projeto tem como finalidade consolidar os vencimentos dos Defensores Públicos, uma vez que a Gratificação de Representação Judicial, instituída pela LC 265/2014, deve integrar o vencimento conforme previsão.

É certo que, conforme determinado pelo TCE, através do PROCESSO TCE-PE Nº 1721961-9, necessário o encaminhamento de projeto de lei formal, estabelecendo a forma de remuneração dos Defensores Públicos na medida em que consolida os valores pagos atualmente.

Quanto às regras atinentes às promoções, insta esclarecer que a Defensoria Pública de Pernambuco vem aplicando disposições da Lei Complementar Federal nº 80/94, que foram integralmente reproduzidas vez que a atual legislação estadual é omissa quanto ao estabelecimento de normas para promoção, seja por antiguidade, seja por merecimento, também sendo objeto de determinação do TCE, a criação no âmbito legislativo Estadual de tal normativo.

Argumente-se que, o artigo 134, §2º, atribui à Defensoria Pública uma estrela de quatro pontas de garantias, a saber: *administrativa, funcional, orçamentária e financeira*. Tudo isso a ser somado aos princípios fundantes que lhes são inerentes (artigo 134, §4º): *unidade, indivisibilidade e independência funcional*.

Importante destacar a recente modificação introduzida na Constituição do Estado de Pernambuco, promulgada no dia 21/9/2017, a qual, em apertada síntese, buscou alinhar (parametrização) a Constituição do Estado em relação à Constituição Federal.

Assim, as alterações tiveram como finalidade tornar simétrica a Lei Complementar Estadual com a Lei Federal. Esse é o caminho palmilhado pela presente proposta também.

Oportuno registrar que o projeto de lei visa o aperfeiçoamento no atinente aos critérios de promoção (o que, *de bom grado*, força com que o Defensor Público se empenhe mais em suas funções)

Dessa forma, o presente projeto resta em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades legais e metas da Defensoria Pública do Estado, acompanhando as recentes inovações legislativas vitais à efetiva realização de seu mister constitucional. Faz-se, portanto, necessária a sanção do presente projeto de lei complementar, haja vista a cristalina correspondência entre o mesmo e o comando constitucional que emana da Carta Magna de 1988. Estas são, Senhor Presidente, as razões deste projeto de lei.

Recife, em 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Ofício nº 241/2019/GAB/DPGE

Recife/PE, 04 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso da prerrogativa conferida pelo art. 134, § 4º, c/c art. 96, inciso II, alínea “b”, todos da Constituição Federal, encaminho Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, (Lei Complementar nº 20 de 9 de junho de 1998, e Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008).

A justificativa que acompanha o presente evidencia as razões e a finalidade do projeto.

Sendo o que havia para o momento, colho o ensejo para renovar-lhe votos de apreço e consideração.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Deputado Estadual DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA CAPITAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000700/2019

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 6º da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “ c ”:

“Art. 6º

III -

c) Ouvidoria Geral da Defensoria Pública de Pernambuco”. (AC)

Art. 2º O *caput* do art. 13. da Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado é exercida pelo Corregedor Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira, em lista triplíce formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução”. (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 21-A. Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos de provimento em comissão, cujos vencimentos constam no Anexo VII desta Lei: (AC)

I - 01 (hum) cargo de Diretor Financeiro; (AC)

II - 01 (hum) cargo de Diretor de Compras, Contratos e Convênios; (AC)

III – 01 (hum) cargo de Diretor de Transporte; (AC)

IV – 01 (hum) cargo de Diretor de Patrimônio; (AC)

V - 01 (hum) cargo de Controlador Interno; (AC)

VI – 01 (hum) cargo de Assessoria da Controladoria; (AC)

VII – 01 (hum) cargo de Consultor Financeiro; (AC)

VIII – 02 (dois) cargos de Assessoria Especial ao Gabinete do Defensor Público-Geral; (AC)

IX – 01 (hum) cargo de Consultor Jurídico. (AC)

X – 01 (hum) cargo de Chefe de Gabinete do Defensor Público-Geral. (AC)

XI - 01 (hum) cargo de Assessor da Coordenadoria de Gestão; (AC)

Art. 21-B. O Quadro de Pessoal de que trata o artigo 21-A compreende, tão somente, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração. (AC)

Art. 21-C. O regime jurídico aplicado aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é o estatutário. (AC)

Art. 21-D. A carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 8 (oito) horas diárias, limitadas a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em lei. (AC)

Art. 21-E. Os servidores dos Quadros de Pessoal da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, além das normas estabelecidas em leis próprias, ficam vinculados, subsidiariamente, ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 21-F. É vedado ao servidor ocupante do cargo comissionado de Assessor Jurídico exercer atividades relacionadas com a advocacia e consultoria técnica. (AC)

Art. 21-G. A Defensoria Pública do Estado terá a possibilidade de provimento imediato dos cargos comissionados aqui criados, objetivando a implantação da nova estrutura organizacional. (AC)

Art. 21-H. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição, contando com servidores da Defensoria Pública do Estado e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral, competindo-lhe: (AC)

I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar; (AC)

II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados; (AC)

III – elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos; (AC)

IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado; (AC)

V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil e com as Ouvidorias Públicas da Defensoria Pública dos demais Estados, do Distrito Federal e da União. (AC)

VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados; (AC)

VII – contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública; (AC)

VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários; (AC)

IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados. (AC)

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público. (AC)

Art. 21-I. Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista triplíce formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. (AC)

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista triplíce. (AC)

§ 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado. (AC)

§ 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva, nas dependências da Defensoria Pública Geral do Estado. (AC)

§ 4º A proposta de regimento interno da Ouvidoria Geral será apresentada pelo Ouvidor-Geral para análise, discussão e votação do Conselho Superior. (AC)

§ 5º O Ouvidor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, de membro do Conselho Superior ou de um terço dos membros da Defensoria Pública, em procedimento aprovado pelo voto de dois terços do Conselho Superior, assegurada a ampla defesa e o contraditório. (AC)

Art. 21-J. Fica criado e incluído no Quadro da Defensoria Pública Geral do Estado 1 (um) cargo de Ouvidor-Geral. (AC)

Art. 42-A. A remuneração dos cargos de provimento em comissão de que trata esta lei será constituída pelo vencimento básico, conforme anexo VII, acrescido de Auxílio Alimentação e Vale Transportes, cujos valores serão fixados através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

Art. 59-A. Fica instituído o Programa de Residência Jurídica, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a ser disciplinado por resolução de seu Conselho Superior. (AC)

Art. 59-B. O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública. (AC)

Art. 59-C. A residência jurídica não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública. (AC)

Art. 59-D. Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será estabelecido por Resolução do Conselho Superior”. (AC)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VII CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
DIRETOR FINANCEIRO	01	DAS-2	R\$ 7.308,85
DIRETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	DAS-2	R\$ 7.308,85
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DAS-3	R\$ 6.146,08
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	01	DAS-5	R\$ 4.651,09
CONTROLADOR INTERNO	01	DAS-3	R\$ 6.146,08
ASSESSORIA DA CONTROLADORIA	01	DAS-5	R\$ 4.651,09
CONSULTOR FINANCEIRO	01	DAS-3	R\$ 6.146,08
ASSESSORIA ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	02	DAS-4	R\$ 5.647,75
CONSULTOR JURÍDICO	01	DAS-3	R\$ 6.146,08
CHEFE DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	01	CAS-2	R\$ 3.322,21
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	01	DAS-4	R\$ 5.647,75
OUVIDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA	01	CAS-1	R\$ 4.036,47

Justificativa

O Projeto de Lei, ora submetido ao exame e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem o objetivo de reestruturar e reorganizar a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, promover uma necessária adequação às atuais necessidades do nosso Estado na Carreira de seus membros e adequar a Lei Estadual à Legislação Federal, alterando a Lei Complementar nº 20, de 09 de junho de 1998, a Lei Complementar número 193, de 09 de dezembro de 2011 e a Lei Complementar nº 124, de 02 de julho de 2008, bem como instituiu a residência jurídica no âmbito da Instituição e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que a Defensoria Pública é uma instituição pública que representa a garantia do cidadão em situação de vulnerabilidade de ter acesso à justiça, por meio de serviços inteiramente gratuitos e de qualidade.

As ações propostas buscam atender parte das medidas necessárias à realização material das funções institucionais da Defensoria Pública – ampliadas significativamente com o advento da Emenda Constitucional 80/2014, promovendo mecanismos que possam assegurar aos mais necessitados o pleno acesso à Justiça.

Nesse contexto, cabe referir que a atuação da Defensoria Pública não se restringe apenas à orientação dos necessitados economicamente, pois a Lei Complementar Federal 80/94 determina a atuação na defesa de todos os grupos sociais vulneráveis, tais como: crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres vítimas de violência doméstica. É a Defensoria Pública a Instituição de Estado responsável pela transformação social e, como se sabe, a pacificação dos conflitos sociais é condição necessária ao desenvolvimento da atividade econômica.

Salienta-se, ainda, que não é outra Instituição de Estado, senão a Defensoria Pública, a responsável pela proteção dos Direitos Humanos no Brasil. E essa proteção se dá em todas as esferas. A Instituição concretiza essa tarefa cotidianamente, das mais variadas formas: quando é pedido alimentos para uma criança abandonada pelo seu pai; quando é defendida uma mulher vítima de violência doméstica; quando se luta pelos direitos do réu no procedimento criminal e pela dignidade do apenado no cumprimento de sua pena; e também, quando se resguarda os direitos dos idosos, das crianças, dos adolescentes, do consumidor, dentre outros.

É a própria Carta Magna que traz a definição do que seja a Defensoria Pública: instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. Sendo assim, indispensável à atualização da Lei Complementar nº 20/98, para amoldá-la ao atual modelo de Defensoria Pública, definido pela EC nº 80/2014.

As atribuições da Defensoria Pública, direcionadas a integrar o acervo de instituições promotoras do Estado Democrático de Direito, em nosso Estado e no país, são fortalecidas pelo empenho dedicado dos Defensores Públicos componentes dessa valerosa Instituição, no exercício de suas atribuições.

O Governo tem o compromisso inadiável com o fortalecimento das políticas públicas que se destinem àquelas parcelas menos favorecidas da população e, no passado, muitas vezes negligenciados pelo Estado.

Por isso, por meio do presente Projeto de Lei Complementar, é dado mais esse gesto de reconhecimento e amadurecimento institucional da Defensoria Pública de Pernambuco.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Estado, refletindo o compromisso das partes, governo e Defensores Públicos, na continuidade ao processo de reconhecimento da Defensoria Pública como função essencial para a pacificação social.

Dentre as relevantes alterações legislativas que se apresentam no presente projeto de lei, destacamos a implantação criação do Programa de residência jurídica, que objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, sem vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Defensoria Pública, sendo certo que a Instituição arcará com os custos da residência jurídica nos limites do seu orçamento; a ouvidoria e criação de cargos de provimento em comissão, para fins de assessorar a atividade meio da Defensoria Pública.

Registre-se que a criação da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública atende a um investimento por meio do BNDS, que teve o Estado de Pernambuco como agente garantidor, para instalação dessa importante ferramenta que participa do planejamento e acompanhamento da gestão da Instituição, bem como serve de canal regular, e não exclusivo, de comunicação para indivíduos ou organizações se manifestarem de forma ativa da realização e avaliação dos serviços prestados pela instituição.

Criam-se cargos comissionados para funções de direção, chefia e assessoramento dentro da estrutura da Coordenação de Gestão, com vistas à substituição de contratos de consultoria, conforme determinado pelo TCE, através do Acórdão de nº 48/15 e do processo nº 18100840-3, salientando ainda que tal medida redundará em uma economia nominal da ordem de um milhão de reais; portanto, não haverá acréscimo de despesas com a criação dos cargos comissionados elencados no presente Projeto de Lei.

Com base em diretrizes da PGE, conforme anotado na Auditoria do TCE, a Defensoria Pública estaria desobedecendo paradigmas fundantes para a contratação de mão de obra terceirizada, daí por que a necessidade de encerrar o contrato firmado com a empresa Aguiar Auditoria e Consultoria Eireli ME (CNPJ n.º 23.474.574/0001-05), para a prestação de serviços técnicos especializados e de consultoria, devendo as atividades passarem a ser desenvolvidas por ocupantes de cargos comissionados.

Assim, por serem consideradas atividades definidas como sendo próprias do serviço público, a serem desempenhadas por servidores e empregados públicos, elas não podem estar sujeitas a serem transferidas para a iniciativa privada. Essa atitude poderia ensejar o aviltamento da mão de obra e a insegurança para a sociedade, motivo pelo qual se faz imperiosa a necessidade de se estabelecer o quadro de cargos comissionados propostos no presente projeto de lei, atendendo, portanto, exigência legal e do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Registre-se que o orçamento para arcar com as despesas dos cargos comissionados já se encontra a disposição da Defensoria Pública. Vejamos: a Defensoria Pública já arca com o custo do serviço de terceirização, gastando uma quantia anual aproximada de R\$ 2.280.000,00; desta forma, com a aprovação dos cargos comissionados, a Defensoria Pública teria um custo com a prestação de serviço no valor anual de aproximadamente R\$ 1.322.000,00, economizando em torno de R\$ 958.000,00 no ano.

Assim sendo, a Defensoria Pública apenas remanejeria a quantia destinada para pagamento da mão de obra terceirizada para custear os cargos comissionados.

Dessa forma, o presente projeto resta em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades legais e metas da Defensoria Pública do Estado, acompanhando as recentes inovações legislativas vitais à efetiva realização de seu mister constitucional. Faz-se, portanto, necessária a sanção do presente projeto de lei complementar, haja vista a cristalina correspondência entre o mesmo e o comando constitucional que emana da Carta Magna de 1988. Estas são, Senhor Presidente, as razões deste projeto de lei.

Recife, em 04 de Novembro de 2019.

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Defensor Público Geral do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Mensagens

MENSAGEM Nº 78/2019

Recife, 4 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC-IPVA, que permite a dispensa parcial de créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, mediante pagamento à vista ou parcelado.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia condições excepcionais e transitórias ao contribuinte para regularização de créditos tributários relativos ao IPVA, ao prever a dispensa parcial de créditos tributários, quando efetivamente constituídos por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade nos seguintes percentuais: 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral e à vista, efetuado até 30 de dezembro de 2019; e 50%

(cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até 30 de dezembro de 2019.

A medida proposta revela-se como meio indutor de arrecadação e de regularização da situação fiscal dos contribuintes, que preencherem determinadas condições e requisitos quitarem suas obrigações tributárias pendentes.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa e certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000703/2019

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC-IPVA, que dispõe sobre a dispensa parcial de crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC-IPVA, que consiste na dispensa parcial do pagamento do crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, constituído por meio de Notificação de Débito ou de Notificação de Débito sem Penalidade, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º A dispensa parcial de que trata o art. 1º corresponde à aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo atualizado do crédito tributário:

I - 70% (setenta por cento), na hipótese de pagamento integral e à vista, efetuado até 30 de dezembro de 2019; e

II - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até 30 de dezembro de 2019.

§ 1º Relativamente à dispensa de que trata este artigo, deve-se observar:

I - não é cumulativa com quaisquer outras reduções de multa e juros previstas em lei;

II - não pode resultar em valor a recolher inferior ao valor do imposto devidamente atualizado;

III - não se aplica ao crédito tributário:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; e

b) objeto de denúncia-crime pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário; e

IV - aplica-se, inclusive, ao crédito tributário inscrito em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial.

§ 2º Na hipótese de ser efetuado pagamento parcelado, nos termos do inciso II do *caput*, deve-se observar:

I - o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais); e

II - aplicam-se as disposições gerais relativas ao parcelamento, previstas na legislação tributária estadual, exceto as referentes a limites máximos de parcelas, parcelamentos ou reparcelamentos e exigência de garantias.

Art. 3º A adesão ao PERC-IPVA fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, nos prazos estabelecidos no art. 2º;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento dos depósitos e bloqueios judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou com a execução das garantias na hipótese de perda do parcelamento especial.

III – manutenção das garantias, bloqueios e depósitos judiciais ou administrativos até a integral quitação do débito, na hipótese de parcelamento na forma do inciso II do art.2º;

IV - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

V - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como das eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco, observado o disposto no § 1º; e

VI - em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016, observado o disposto no § 3º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso V do *caput*, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV e V do *caput*, a desistência das impugnações ali referidas aplica-se apenas à matéria relacionada com a parcela do crédito tributário reconhecida e beneficiada com as reduções previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º O pagamento referido no inciso VI do *caput* substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes.

Art. 4º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios previstos no art. 2º, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Art. 5º Ocorre a perda do parcelamento de que trata esta Lei Complementar, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas.

Art. 6º O disposto no art. 2º não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de sua publicação.

Art. 7º Relativamente às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto nesta Lei Complementar, ou em outras leis tributárias publicadas no período de novembro a dezembro de 2019, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela Idenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do art. 46, da mesma Lei Complementar nº 107, de 2008, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda - Sefaz.

§ 1º A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final do § 1º, bem como o § 2º do mencionado artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às multas arrecadadas com base nesta Lei Complementar, ou em leis complementares e ordinárias que prevejam a redução da penalidade e remissão, publicadas no período de novembro a dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 4 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 79/2019

Recife, 4 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários - PERC - ICD, que permite a redução de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativo aos débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.

As reduções previstas no Programa se aplicam aos créditos tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial, bem como às obrigações tributárias cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de outubro de 2019 e a solicitação do lançamento venha a ser realizada até o dia 31 de dezembro deste ano.

A proposição ora submetida a essa Casa propicia ao contribuinte condições excepcionais e transitórias para regularização de débitos tributários relativos ao ICD. As reduções propostas alcançam, em certos casos, a dispensa de até 100% (cem por cento) do valor das multas e dos juros, condicionados ao pagamento à vista do valor do imposto. Quanto ao pagamento parcelado, a presente Lei Complementar prevê a oportunidade do recolhimento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas também com reduções na multa e nos juros.

Destaque-se ainda que o Programa prevê um benefício fiscal de redução da alíquota do imposto para fatos geradores de transmissão por doação ocorridos no período de vigência do PERC-ICD. Assim, durante o período compreendido entre o início da vigência da Lei Complementar e o dia 31 de março de 2020, a alíquota do ICD sobre transmissões por doação ficará reduzida para os percentuais de 1% (um por cento) a 3% (três por cento), viabilizando a regularização de doações de bens, que vêm sendo obstadas também em decorrência do não pagamento do imposto devido nessas situações.

A medida proposta revela-se ainda como um instrumento indutor de arrecadação e de regularização da situação fiscal dos contribuintes. Nesse propósito e a partir de análises financeiras e jurídicas, identificamos expressivo volume de créditos do ICD sem previsão de ingresso nos cofres estaduais, em razão do elevado quantitativo de processos judiciais de inventário e arrolamento de bens sem previsão de conclusão. Assim, a instituição do Programa permitirá a redução no volume de processos judiciais

Trata-se, sem dúvida, de um importante incentivo para os contribuintes que preencherem determinadas condições e requisitos quitarem suas obrigações tributárias pendentes, reduzirem o estoque de processos judiciais paralisados e regularizarem sua situação patrimonial.

Evidenciado o interesse público dessa iniciativa legislativa e certo da compreensão dos membros que compõem essa Egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000704/2019

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, bem como estabelece redução na alíquota do imposto nas condições que especifica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários –PERC - ICD, que consiste na redução de valores de multas e de juros, mediante pagamento integral à vista ou parcelado, relativos aos débitos do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, na forma desta Lei Complementar.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º deve corresponder aos seguintes percentuais:

I - relativamente ao crédito tributário constituído:

a) na hipótese de pagamento à vista:

1. até 30 de dezembro de 2019, 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros; e

2. no período compreendido entre 2 de janeiro e 31 de março de 2020:

2.1. 50% (cinquenta por cento) do valor da multa; e

2.2. 90% (noventa por cento) do valor dos juros; e

b) na hipótese de pagamento parcelado, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira prestação até 31 de março de 2020:

1. 30% (trinta por cento) do valor da multa; e

2. 80% (oitenta por cento) do valor dos juros; e

II - relativamente ao crédito tributário não constituído, referente à penalidade prevista no inciso I do art. 14 da Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009:

a) na hipótese de pagamento à vista, 100% (cem por cento); e

b) na hipótese de pagamento parcelado, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Relativamente às reduções de que trata este artigo:

I - não são cumulativas com quaisquer outras reduções de multa e juros previstas em lei;

II - não se aplicam ao crédito tributário:

a) garantido por depósito em dinheiro, bloqueio de valores, carta de fiança ou seguro garantia, que tenha sido objeto de decisão judicial transitada em julgado favorável à Fazenda Pública; e

b) objeto de denúncia-crime pelo Ministério Público perante o Poder Judiciário;

III - nas hipóteses do inciso I do *caput*, aplicam-se, inclusive, ao crédito tributário:

a) inscrito em dívida ativa ou em fase de cobrança judicial; e

b) não constituído, cujo procedimento de lançamento de ofício já tenha sido iniciado, ou cuja declaração já tenha sido entregue pelo sujeito passivo, em ambos os casos, antes do início da vigência desta Lei Complementar; e

IV - na hipótese prevista no inciso II do *caput*, aplicam-se apenas à obrigação tributária:

a) com fato gerador ocorrido até 31 de outubro de 2019; e

b) cuja solicitação de lançamento do imposto seja protocolizada no período compreendido entre o início da vigência desta Lei Complementar e o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A adesão ao PERC-ICD fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - na hipótese de crédito tributário constituído, nos termos do inciso I do art. 2º, pagamento do valor integral do débito à vista ou, em caso de parcelamento, da primeira parcela, nos prazos ali estabelecidos;

II - na hipótese de crédito tributário não constituído, nos termos do inciso II do *caput* do art. 2º, pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da respectiva ciência da notificação do lançamento, do valor integral do débito lançado, no caso de pagamento à vista, ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento;

III - saneamento do processo administrativo relativo à solicitação do lançamento do imposto, mediante cumprimento das respectivas exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da repartição fazendária, ficando vedado o direito ao pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991;

IV - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, bem como concordância expressa com o levantamento dos depósitos e bloqueios judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda, ou com a execução das garantias na hipótese de perda do parcelamento especial

V – manutenção das garantias, bloqueios e depósitos judiciais ou administrativos até a integral quitação do débito, na hipótese de pagamento parcelado;

VI - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo;

VII - desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como de eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco; e

VIII - em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas nesta Lei Complementar ou sobre cada fração do parcelamento, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos na Lei nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e na Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.

§ 1º Para atendimento ao disposto no inciso VII do *caput*, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos VI e VII do *caput*, a desistência das impugnações ali referidas aplica-se apenas à matéria relacionada com a parcela do crédito tributário reconhecida e beneficiada com as reduções previstas no art. 2º.

§ 3º O pagamento referido no inciso VIII do *caput* substitui apenas os honorários advocatícios devidos nas execuções fiscais correspondentes.

§ 4º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios previstos no art. 2º, com recomposição do valor total anterior ao pagamento ou parcelamento e exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente não pago.

Art. 4º Fica reduzida a alíquota do ICD para os percentuais a seguir estabelecidos, relativamente a fatos geradores de transmissão por doação, ocorridos entre o início da vigência desta Lei Complementar e o dia 31 de março de 2020:

I - 1% (um por cento), na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor até R\$ 228.880,29 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos) e desde que a solicitação do lançamento seja realizada até 31 de março de 2020; e

II - na hipótese de a totalidade dos bens ou direitos transmitidos, por sujeito passivo destinatário, apresentar valor superior a R\$ 228.880,29 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e nove centavos):

a) 2% (dois por cento), quando a solicitação do lançamento for realizada até 31 de dezembro de 2019; e

b) 3% (três por cento), quando a solicitação do lançamento for realizada no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março de 2020.

Art. 5º O benefício de redução da alíquota de que trata o art. 4º fica condicionado:

I - à solicitação do lançamento à Secretaria da Fazenda - Sefaz nos prazos ali estabelecidos, independentemente do prazo regular de 60 (sessenta) dias previsto no § 3º do art. 9º da Lei nº 13.974, de 2009, ficando vedado o direito ao pedido de revisão de reavaliação de bens, de que trata o art. 55 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991;

II - ao saneamento do respectivo processo administrativo de solicitação do lançamento de que trata o inciso I, nos termos do inciso III do art. 3º; e

III - ao pagamento do imposto no prazo legal.

Parágrafo único. Relativamente ao parcelamento do crédito tributário beneficiado com a redução da alíquota prevista no art. 4º, deve ser observado o seguinte:

I - fica limitado a 6 (seis) prestações mensais e sucessivas; e

II - o valor mínimo pago mensalmente pelo contribuinte, em relação a cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 6º Ocorre a perda do parcelamento concedido nos termos desta Lei Complementar, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas.

Parágrafo único. As disposições gerais relativas ao parcelamento do ICD, previstas no Decreto nº 35.985, de 13 de dezembro de 2010, aplicam-se, no que couber, aos parcelamentos de que trata a presente Lei Complementar, com exceção da exigência de garantias, limites máximos de parcelas, parcelamentos ou reparcelamentos, não impedindo a fruição das reduções previstas nesta Lei Complementar o fato de já ter sido o débito objeto de parcelamento ou reparcelamento anterior.

Art. 7º O disposto no art. 2º não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores já recolhidos.

Art. 8º Relativamente às multas tributárias estaduais reduzidas em razão do benefício previsto nesta Lei Complementar, a parcela estabelecida no inciso III do art. 41 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, fica substituída pela Indenização por Limitação de Campo – ILC, calculada na forma do art. 46, da mesma Lei Complementar nº 107, de 2008, com base em informações prestadas pela Contadoria Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda - Sefaz.

§ 1º A ILC deve ser destinada na forma estabelecida no art. 46 da Lei Complementar nº 107, de 2008, em parcelas mensais consecutivas, relativas aos ingressos verificados durante o período de recolhimento dos respectivos valores, não se aplicando o limite previsto na parte final do § 1º, bem como o § 2º do mencionado artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às multas arrecadadas com base nesta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, em 4 de novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 80/2019

Recife, 4 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que promove adequação na legislação tributária do Estado de Pernambuco, relativa ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações interestaduais com gás natural, quando destinado a estabelecimentos situados neste Estado.

A proposta visa aproximar a legislação tributária de Pernambuco à sistemática adotada por todos os demais Estados da Federação que consomem a aludida *comodity*. A medida conferirá uma maior segurança jurídica aos contribuintes desse importante seguimento econômico, assim como à administração tributária.

De fato, a iniciativa é benéfica em vários sentidos: seja para conferir um disciplinamento fiscal mais claro, objetivo e sobretudo alinhado com o praticado nos demais Estados da Federação, que desempenham a atividade de refino de petróleo e de gás natural, seja por permitir a redução e mesmo o encerramento de discussões judiciais sobre o tratamento normativo aplicável nesses casos, contribuindo para a eliminação das incertezas e do alto grau de judicialização da matéria.

Outrossim, a aprovação da presente proposição trará expectativa real e concreta de regularização de créditos tributários de titularidade do Estado, de montante expressivo, porquanto o Projeto prevê redução dos valores devidos para fins de pagamentos à vista, relativamente aos fatos geradores ocorridos até 30 de março de 2016, nos estritos termos da permissão conferida pelo CONFAZ, mediante Convênio ICMS nº 190, de 16 de outubro de 2019, que alterou a redação do Convênio ICMS nº 07, de 13 de março de 2019.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para a apreciação do mencionado Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados os protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado, considerando a necessidade de se ampliar o grau de resolatividade das controvérsias existentes em torno do assunto, com reflexos positivos na arrecadação do Estado.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 000705/2019

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre operações interestaduais com gás natural, e concede dispensa parcial de crédito tributário do referido imposto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Para fins de incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS, a partir de 01 de março de 2015, as vendas de gás natural para a Concessionária sediada neste Estado com envio pelo modal dutoviário, desde as Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGNs), ou Terminais de Regaseificação, situados em outros Estados da Federação, são consideradas operações interestaduais diretas.

§1º A partir da data referida no *caput*, os pontos de entrega do gás natural, conhecidos como *city gates*, são considerados ativos integrantes do modal de transporte dutoviário de gás natural, não se caracterizando como estabelecimentos industriais autônomos.

§2º A partir da data referida no *caput*, as atividades realizadas nos pontos de entrega do gás natural, conhecidos como *city gates*, relativas a alterações de temperatura, alterações de pressão e passagem do gás por filtro e medição fiscal não se caracterizam como industrialização sob nenhuma modalidade.

Art. 2º Aplica-se ao art. 1º o disposto na alínea “a” do inciso II do art. 106 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 3º O disposto no art. 1º não se aplica às autuações fiscais lavradas e notificadas até 30 de março de 2016.

Art. 4º Com fundamento no Convênio ICMS 07, de 13 de março de 2019, alterado pelo Convênio ICMS 190, de 16 de outubro de 2019, ficam concedidas as seguintes reduções sobre créditos tributários de ICMS decorrentes de operações realizadas por contribuintes classificados no código 1921-7/00 da CNAE, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, em relação aos fatos geradores ocorridos até 01 de março de 2015 para os créditos tributários decorrentes de operações interestaduais com gás natural, e, em relação aos fatos geradores ocorridos até 31 de outubro de 2017, para demais créditos tributários, nos seguintes percentuais:

I - relativamente ao imposto: 50% (cinquenta por cento);

II - relativamente à multa 43% (quarenta e três por cento);

III - relativamente aos juros: 90% (noventa por cento).

§1º As reduções de que trata este artigo não são cumulativas com quaisquer outros benefícios ou reduções previstas em lei.

§2º Os valores pagos com as reduções de que trata este artigo não geram direito a crédito fiscal para utilização pelo contribuinte.

Art. 5º A fruição das reduções de que trata o art. 4º e a produção dos efeitos da alteração promovida pelo art. 1º desta Lei Complementar, ficam condicionadas ao atendimento, pelo contribuinte, dos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

I - pagamento do valor integral do débito, após aplicadas as reduções deste artigo, à vista, até o dia 20 de dezembro de 2019;

II - confissão irrevogável e irretroatável dos respectivos débitos, resultantes da aplicação das reduções deste artigo, mediante desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes no âmbito administrativo, com a renúncia dos direitos que os fundamentem;

III - desistência expressa e irrevogável das ações judiciais que digam respeito aos débitos objeto dos descontos previstos neste artigo, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundam, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios aplicados em face do Estado de Pernambuco, se houver; e

IV - em se tratando de débitos inscritos em dívida ativa, pagamento de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito após as reduções previstas no art. 4º, a título de encargos e honorários advocatícios, obedecidos, para fins de destinação da verba, os critérios previstos nas Leis nº 15.119, de 8 de outubro de 2013, e nº 15.711, de 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. O pagamento dos encargos e honorários advocatícios no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no inciso IV, dispensa o pagamento de outros eventuais honorários de sucumbência judicialmente fixados, em desfavor do contribuinte, em ações judiciais ajuizadas para questionar os débitos de que tratam esta Lei Complementar.

Art. 6º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar implica revogação dos benefícios de redução parcial do tributo, da multa e dos juros previstos no art. 4º, com recomposição do valor anterior ao pagamento e exigibilidade imediata da totalidade do valor do crédito tributário remanescente não pago.

Art. 7º Fica concedido, na forma do Convênio ICMS 07, de 13 de março de 2019, crédito presumido de ICMS para os estabelecimentos que exerçam a atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, classificada no código 1921-7/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará as condições de utilização e fixará o percentual do crédito presumido, aplicado sobre o valor do imposto debitado nas operações de saídas promovidas pelo estabelecimento.

Art. 8º O disposto nesta Lei Complementar não implica direito à restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 04 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 3ª, 2ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000701/2019

Institui a reserva de vagas a estudantes de escolas públicas nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a instituir reserva de 80% (oitenta por cento) das vagas oferecidas em seus processos seletivos:

I - aos estudantes que tenham cursado integralmente as séries finais do ensino fundamental em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos integrados ou concomitantes; e

II - aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, para ingresso nos cursos técnicos subsequentes.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas reservadas previstas no *caput*, 50% (cinquenta por cento) deverão ser destinadas aos estudantes oriundos de famílias com renda bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Art. 2º Os editais de processos seletivos das instituições de ensino de que trata o art. 1º indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata esta Lei implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 3º Em caso de não preenchimento de vagas, a instituição de educação profissional e tecnológica observará os seguintes critérios:

I - em se tratando de vagas de ampla concorrência, as remanescentes serão destinadas aos estudantes que não foram contemplados na forma dos arts. 1º; ou

II - em se tratando de vagas reservadas, as remanescentes serão destinadas aos demais estudantes aprovados na ampla concorrência.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das instituições públicas de educação profissional e tecnológica, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º No prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Legislativo promoverá a revisão da reserva de vagas para o acesso às instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco.

Art. 6º As disposições desta Lei não se aplicam aos processos seletivos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a educação profissional e tecnológica (EPT) é uma modalidade educacional com a finalidade precípua de preparar “para o exercício de profissões”, contribuindo para que o cidadão possa se inserir e atuar no mundo do trabalho e na vida em sociedade.

Nos últimos anos, o Governo do Estado de Pernambuco definiu como uma de suas prioridades a valorização e estruturação da rede estadual de educação profissional e tecnológica, sendo observada uma ampliação de Escolas Técnicas Estaduais. Essas escolas têm por objetivo garantir uma qualificação técnica ao cidadão pernambucano frente a crescente demanda por mão de obra especializada. Com efeito, nessas escolas, os estudantes têm a oportunidade de cursar o ensino médio e uma qualificação técnica ao mesmo tempo, por meio do ensino médio integrado ou concomitante, ou de cursar uma especialidade técnica, por meio de cursos subsequentes.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei institui uma espécie de cota socioeconômica aos estudantes oriundos de escolas públicas a fim de promover seu ingresso nos cursos técnicos ofertados por instituições públicas de educação profissional e tecnológica do Estado de Pernambuco. Embora essa prática venha sendo adotada por diversos editais elaborados por instituições de ensino pernambucanas, não existe no ordenamento estadual qualquer lei que delimite os parâmetros a serem observados para a reserva de vagas.

Sob o aspecto material, a ação afirmativa ora proposta revela-se compatível com o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da Constituição Federal), uma vez que garante a igualdade de oportunidades em favor de considerável parcela da população, muitas vezes aliadas do acesso à educação de qualidade e ao ingresso no mercado de trabalho. Sem embargo, além da reserva de vagas a estudantes de escolas públicas, a proposição também prevê que metade dessa quota seja destinada aos estudantes de baixa renda familiar.

Cumpra destacar que, na esfera federal, já é adotada política de cotas semelhante em relação aos cursos ofertados por instituições de ensino técnico de nível médio (art. 4º da Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 c/c art. 3º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012).

Ademais, medidas análogas às que estão previstas neste Projeto de Lei gozam de respaldo jurídico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: RE 597285, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2012, DJE de 18/03/2014.

Por fim, registre-se que a proposição tem amparo na competência dos Estados-membros para legislar sobre educação, bem como na sua autonomia para fixar regras aplicáveis a instituições vinculadas ao sistema de ensino estadual (arts. 23, inciso V, e 24, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Outrossim, não existe impedimento para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar uma vez que a hipótese não se sujeita às regras de iniciativa privativa do Governador previstas no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

Professor Paulo Dutra
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000702/2019

Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências, a fim de permitir que as pessoas com deficiência tenham acesso aos veículos sem passarem pelos sistemas de bloqueio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º.....

§ 6º Os beneficiários da gratuidade de que trata esta lei cuja deficiência dificulte ou impossibilite a passagem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso (catraca ou reconhecimento facial) ficam desobrigados de passarem pelos referidos sistemas. (AC)

§ 7º Para os fins do § 6º, a pessoa com deficiência deverá apresentar o Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso ao STPP/RMR ao motorista e comunicar a este que tem dificuldade ou impossibilidade de passar pelo sistema de bloqueio para controle de acesso.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

A alteração na Lei nº 14.916, de 2013, ora proposta, tem por objetivo garantir o direito a um transporte público que respeite a dignidade das pessoas com deficiência, grupo tão marginalizado na sociedade. Atualmente, no sistema de transporte público de Recife há a obrigação, excetuando para cadeirantes, que a pessoa com deficiência passe pela catraca e por reconhecimento facial para que seja garantida a gratuidade no uso de ônibus público na região metropolitana.

É cediço que em muitas situações, a depender do tipo e do grau da deficiência, não é viável que as pessoas com deficiência passem pela catraca dos ônibus ou passem pelo reconhecimento facial, se constituindo em um verdadeiro constrangimento fazer tal exigência diante de uma real impossibilidade.

Assim, entendemos salutar, explicitar que as pessoas com deficiência que não consigam ou tenha dificuldade de passar pela catraca podem acessar os ônibus apenas solicitando ao motorista e apresentando o VEM Livre Acesso.

Desta feita, a proposição se coaduna com a competência legislativa concorrente dos Estados sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF/88), bem como com a competência comum dos entes federativos para cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

Juntas
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

Emendas ao Projeto de lei Ordinária Nº 632/2019 — LOA/2020

EMENDA Nº 000030/2019

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 632/2019 – Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“.....

Programa: 1022 - Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo
Objetivo: Reduzir a pobreza rural e permitir a inclusão das pessoas do campo com sustentabilidade, incentivando as práticas agroecológicas. (NR)

“.....”

Justificativa

A emenda ora apresentada pretende reformular a finalidade da ação orçamentária descrita no título do programa 1022, de modo a adequar as nomenclaturas utilizadas originalmente ao preceito constitucional da igualdade, bem como, acrescentar no objetivo do programa atenção especial às práticas agroecológicas, tendo em vista que já está comprovado que estas colaboram de maneira eficiente e eficaz para a sustentabilidade. Este é, portanto, o intuito da presente emenda modificativa, autorizada pelo inciso IV do art. 206 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Certas da compreensão dos nobres Pares, solicitamos a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Outubro de 2019.

JUNTAS
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000031/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob Gestão Estadual” (2393) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicação Direta pelo Estado” (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação” (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta” (144), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Ampliação e requalificação das instalações do Hospital Otávio de Freitas - A realocação dos recursos justifica-se pela situação deplorável das instalações do Hospital, encontradas nas Blitz da Saúde, que efetuamos ao longo de 2019, nas quais constatamos espaços inapropriados para acolhimento de pacientes, acompanhantes e servidores, sem higiene, com superlotação evidenciada por macas no chão e corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de “guerra” com péssimas condições de atendimento aos usuários. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% em relação ao ano de 2019, na rubrica de despesas “0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação”, na Assessoria Especial do Governador, quando houve uma previsão de crescimento de receitas de apenas 4,63%. Esta verba dedicada a “propaganda de governo” representa uma inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população e com a boa prática de governança em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000032/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Apoiar as ações da Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD, CNPJ:60.979.457/0002-00, com sede em Recife, no atendimento a reabilitação de pessoas com deficiência física.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000033/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar o orçamento de custeio das atividades do Hospital Otávio de Freitas, abrangendo o pagamento de fornecedores terceirizados de alimentação, vigilância, suprimentos, etc. - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações e serviços do Hospital, verificadas nas Blitz da Saúde, efetuadas ao longo de 2019, nas quais constatamos espaços inapropriados para o atendimento de pacientes, acompanhantes e servidores, sem as mínimas condições de higiene, com superlotação evidenciada por macas no chão e corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de atendimento aos usuários. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% nas despesas, em relação a LOA 2019, na rubrica "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação", na Assessoria Especial do Governador. Esta verba dedicada a "propaganda de governo" representa uma inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população, com a boa prática de governança e em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000034/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 5.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A falta de medicamentos na Farmácia do Estado é um grave problema que vem sendo negligenciado pelo Estado. Várias foram as denúncias de pacientes ao longo do ano. Pessoas que dependem de medicamentos para controlar doenças como epilepsia e obstruções pulmonares crônicas, e doenças como lúpus, não têm encontrado os remédios na instituição. Levantamento feito pelo TCE, em abril de 2019, mostrou que, dos 231 tipos de remédios que deviam ser fornecidos, 139 estavam indisponíveis, numa taxa de 60% de desabastecimento e que entre 2017 e 2018, houve redução de R\$ 28 milhões nos pagamentos do estado aos fornecedores. O valor caiu de R\$ 74 milhões para R\$ 46 milhões e portanto, diante da falta de pagamentos por parte do estado, os laboratórios se recusam a entrega dos medicamentos e participação das licitações. Segundo o relatório do MPCO, a dívida com fornecedores é de R\$ 82 milhões, enquanto foram pagos apenas R\$ 36 milhões, em 2018, Um governo responsável não pode se dar ao luxo de aumentar gastos com sua despesas de "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" na Assessoria Especial do Governador, dedicada a "propaganda de governo", elevando em 33% em relação a despesa prevista para 2019, em uma clara e injustificada inversão de prioridades, que não se coaduna com os anseios da população e com a boa prática de governança em obediência aos princípios da administração pública. A realocação dos recursos para pagar as dívidas com os fornecedores da Farmácia do Estado é essencial para o reestabelecimento do abastecimento e fornecimento de medicamentos aos usuários de medicamentos de uso contínuo e também da credibilidade do Governo para fazer com que os fornecedores voltem a fornecer medicamentos e participar dos novos processos licitatórios.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000035/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.500.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar o orçamento de custeio das atividades do Hospital da Restauração, abrangendo o pagamento de fornecedores terceirizados de alimentação, vigilância, suprimentos, etc. - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações e serviços do Hospital, a maior emergência do Estado de Pernambuco, encontrada nas Blitz da Saúde, as quais efetuamos ao longo de 2019, em que constatamos espaços inapropriados, deficiência na higiene, superlotação da unidade evidenciada por macas espalhadas no chão e pelos corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso,

acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de atendimento aos usuários e servidores. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% na rubrica de despesas: "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação", alocada na Assessoria Especial do Governador, quando o crescimento da receita prevista no PLOA para 2020 foi de apenas 4.63%. Esta verba é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população e com a boa prática de governança em obediência aos princípios da administração pública. Por isso a atividade deverá manter os mesmos valores já expressivos diante da situação financeira do governo, em valores de 2019, corrigidos com os mesmos percentuais de acréscimo previstos para a receita, ou seja 4,63%.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000036/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.500.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Investimentos" (44).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Ampliação e requalificação das instalações do Hospital da Restauração - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações do Hospital, a maior emergência do Estado de Pernambuco, encontrada nas Blitz da Saúde, as quais efetuamos ao longo de 2019, em que constatamos espaços inapropriados, deficiência na higiene, superlotação da unidade evidenciada por macas espalhadas no chão e pelos corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de atendimento aos usuários e servidores. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% na rubrica de despesas: "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação", alocada na Assessoria Especial do Governador, quando o crescimento da receita prevista no PLOA para 2020 foi de apenas 4.63%. Esta verba é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população e com a boa prática de governança em obediência aos princípios da administração pública. Por isso a atividade deverá manter os mesmos valores já expressivos diante da situação financeira do governo, em valores de 2019, corrigidos com os mesmos percentuais de acréscimo previstos para a receita, ou seja 4,63%.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000037/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Ampliação e requalificação das instalações do Hospital Getúlio Vargas - A realocação dos recursos justifica-se pela situação deplorável das instalações do Hospital, encontrada nas Blitz da Saúde, efetuadas ao longo de 2019 em que constatamos espaços inapropriados na acomodação de pacientes e acompanhantes, sem higiene, com macas no chão e corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de atendimento aos usuários e servidores. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% em despesas de "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" , na Assessoria Especial do Governador, em relação ao ano de 2019, quando o crescimento da receita prevista no orçamento 2020, foi de apenas 4.63%. A despesa é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população, com a boa prática de governança e em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000038/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar o orçamento de custeio das atividades do Hospital Getúlio Vargas, abrangendo o pagamento de fornecedores terceirizados de alimentação, vigilância, suprimentos, etc. - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações e serviços

do Hospital, encontradas nas Blitz da Saúde, efetuadas ao longo de 2019, nas quais constatamos espaços inapropriados, sem higiene, superlotação evidenciada por macas espalhadas pelo chão e corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, enfim um verdadeiro cenário de "guerra" com péssimas condições de atendimento aos pacientes e acompanhantes e condições de trabalho dos servidores. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% em despesas de "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" na UG Assessoria Especial do Governador, quando a previsão de crescimento de receitas foi de apenas 4,63%. Esta verba é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população, com a boa prática de governança e em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000039/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Própria sob gestão de Entidades Filantrópicas" (4610) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar o orçamento de custeio das atividades do Hospital Agamenon Magalhães, abrangendo o pagamento de fornecedores terceirizados de alimentação, vigilância, suprimentos, etc. - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações e serviços do Hospital, encontradas nas Blitz da Saúde, efetuadas ao longo de 2019, nas quais constatamos espaços inapropriados, deficientes de higiene, superlotação evidenciada por macas espalhadas no chão e pelos corredores da emergência, reclamações por refeições inadequadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de atendimento aos usuários. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% nas despesas da rubrica orçamentária: "0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação", alocada na Assessoria Especial do Governador, uma vez que o crescimento de receita total foi previsto em apenas 4,63%. Esta verba é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população, com a boa prática de governança e em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000040/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicação Direta pelo Estado" (90), o valor de R\$ 2.000.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação" (6) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Assessoria Especial ao Governador - Administração Direta" (144), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Ampliação e requalificação das instalações do Hospital Agamenon Magalhães - A realocação dos recursos justifica-se pela situação crítica das instalações e serviços do Hospital, verificadas nas Blitz da Saúde, que efetuamos ao longo de 2019, nas quais constatamos espaços inapropriados, sem higiene, superlotação evidenciada pelas macas espalhadas no chão e nos corredores da emergência, reclamações por refeições atrasadas, salários de servidores terceirizados em atraso, acompanhantes sem espaço, enfim um verdadeiro cenário de "guerra", com péssimas condições de acolhimento ao pacientes, acompanhantes e servidores. Por outro lado não se justifica o acréscimo de 33% na rubrica de despesas:"0006 - Divulgação Governamental em Todos os Meios de Comunicação", alocada na Assessoria Especial do Governador, quando o crescimento total das receitas foi estimado em apenas 4,68%. Esta verba é dedicada a "propaganda de governo" numa inversão de prioridades que não se coaduna com os anseios da população, com a boa prática de governança e em obediência aos princípios da administração pública.

Sala das Reuniões, em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO COELHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000041/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Manutenção do Patronato de Pernambuco" (4209) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - Administração Direta" (138), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

REALIZAR ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO PATRONATO PERNAMBUCANO ATRAVÉS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, CNPJ: 11.691.937/0001-77

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

JOEL DA HARPA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000042/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Expansão de Políticas de Prevenção às Drogas" (2952) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta" (143), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

REALIZAR ATIVIDADE DE FOMENTO AS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO - IBRASE. CNPJ 10551492/0001-67

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

JOEL DA HARPA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000043/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio às Ações de Fomento ao Artesanato das Mulheres" (2204) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

REALIZAR PROJETO VOLTADO PARA AS MULHERES DE OLINDA, NO INTUITO DE FORTALECER O ARTESANATO E A CIDADANIA ATRAVÉS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA - CEFOP, CNPJ 11.691.937/0001-77

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

JOEL DA HARPA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000044/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio às Ações de Qualificação das Mulheres para o Emprego" (2213) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria da Mulher - Administração Direta" (125), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras despesas correntes" (33).

Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

REALIZAR ATIVIDADE DE APOIO A QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL VOLTADA PARA AS MULHERES ATRAVÉS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CNPJ: 10.551492/0001-67

Sala das Reuniões, em 04 de Novembro de 2019.

JOEL DA HARPA
Deputado

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002663/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), à diretora presidente Exma. Sra. Manuela Marinho, para a regularização do abastecimento de água no bairro de Penedo, em São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA).

Justificativa

O Abastecimento de água só está recebendo de 20 em 20 dias, nas seguintes ruas: R. das Poupolas, Rua Floriano Peixoto, R. Cecília Meireles, R. Govenador Paulo Guerra, R. Pedro Álvares Cabral, R. Tobias Barreto e Rua Eptácio Pessoa.

A importância da água é das mais ponderáveis; a implantação ou melhoria dos serviços de abastecimento de água traz como resultado uma rápida e sensível melhoria na saúde e nas condições de vida dessa comunidade.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
William Brlgido
Justificativa

Indicação Nº 002664/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista, no sentido de providenciar a construção de uma Creche no bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Junior Matuto, Prefeito da Cidade do Paulista; Leonildo Oliveira Neto, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

Esta presente indicação visa atender uma demanda dos moradores do bairro de Jardim Maranguape em Paulista, pois a população é carente e com uma demanda de mães que precisam trabalhar e por não ter com quem deixar suas crianças, é que ora pedimos a construção na maior brevidade possível de uma creche na localidade.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002665/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Quatro, em Maranguape I na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Solicitante; Gilberto Ferreira, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002666/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar a construção de um Posto de Saúde no Bairro de Maranguape O, na Cidade do Paulista
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Sandra Maria Silva dos Santos, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

Esta indicação deve-se a demanda constante dos moradores que necessita de mais uma Unidade de Saúde no Bairro de Maranguape O em Paulista , evitando que moradores dessa localidade se desloquem para outra Unidade para conseguir atendimento. Tendo em vista que muitas pessoas que procuram esse posto são pessoas idosas, crianças, e pessoas com deficiência.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002667/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Lilian Queiroz na Cidade de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edvaldo Gomes dos Santos, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002668/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. José Aglailson Queral Vares Júnior, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão, e ao Exmo. Sr. Rogerio Canejo, Secretario de Infraestrutura,

Serviços Públicos da Cidade de Vitória de Santo Antão, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Lilian Queiroz, no Bairro de Lilian Queiroz, na Cidade de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Aglailson Queral Vares Júnior, Prefeito da Cidade de Vitória de Santo Antão; Rogerio Canejo, Secretario de Infraestrutura, Serviços Públicos da Cidade de Vitória de Santo Antão; Edvaldo Gomes dos santos, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Lilian Queiroz, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Lilian Queiroz, no bairro de Lilian Queiroz, na Cidade de Vitória de Santo Antão, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002669/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar o aumento do policiamento ostensivo na Rua Santa Isabel, em Casa Amarela, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Glayse Nunes da silva, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de reforçar o policiamento do citado local. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002670/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Francisco Pignatári, no Bairro de Casa Amarela com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Glayce Nunes da Silva, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Francisco Pignatári, no bairro de Casa Amarela, nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das reuniões, em 17 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002671/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Dr. Roberto Gusmão, no sentido de realizar a poda das árvores da Rua José Antonio da Costa Filho, no bairro da UR 07 (Varzéa), na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife; Roberto Gusmão, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Alison Sales, Solicitante.

Justificativa
Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro da UR 07(Varzéa), pois vivem receosos com a situação de algumas árvores que estão bem próximas da rede elétrica.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.
Clarissa Tercio
Justificativa

Indicação Nº 002672/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco, ao Senhor Diego Perez, Secretário Executivo de Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizar reestruturação na cobertura da EREM Rosete Bezerra de Souza, localizada em Iguaracy, no Sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Neto, Secretário da Casa Civil; Frederico Amâncio, Secretário de Educação; Diêgo Perez, Secretário Executivo de Esportes; José Torres Filho, Prefeito de Iguaracy; Rita de Cassia Siqueira, Secretária de Educação; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-prefeito de Iguaracy; Marcos Henrique Jeronimo, Secretário de Administração; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara de Vereadores de Iguaracy; Everaldo Pereira, 1º Secretário da Câmara de Vereadores de Iguaracy; José Jorge, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Amaury De Oliveira Torres, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Francisco De Sales Galindo Filho, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Jose Jorge Da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Simão Rafael De Vasconcelos, Vereador da Câmara Municipal de Iguaracy; Jucineide de Araújo Nunes, Diretora da EREM ESCOLA PROFA ROSETE B DE SOUZA RUA.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Iguaracy de melhor estrutura na educação com a realização de reparo na cobertura da quadra poliesportiva da Escola de Referência em Ensino Médio Rosete Bezerra de Souza. Inclusive, a referida quadra encontra-se com obras de reestruturação paralisadas, cuja solicitação de retomada já foi feita na indicação 706/2019. Com intuito de ofertar um trabalho de qualidade aos 197 estudantes da zona rural e urbana, sem falar do acréscimo previsto nas matrículas de 2020, em torno de 110 alunos do ensino fundamental II, se faz necessários investimentos na estrutura física da instituição, como o reparo na cobertura da unidade de ensino. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002673/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizar a ampliação da EREM Rosete Bezerra de Souza, localizada em Iguaracy, no Sertão pernambucano, que necessita de novas salas de aula para atender a demanda crescente do município.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Neto, Secretário da casa Civil; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Jose Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves De Oliveira Neto, Vice-prefeito de Iguaracy; Rita De Cassia Mendes De Melo Siqueira, Secretária Municipal de Educação; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy; Everaldo Pereira, 1º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; José Jorge, 2º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; Amaury De Oliveira Torres, Vereador de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; Francisco De Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Jose Jorge Da Silva, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; SIMAO RAFAEL DE VASCONCELOS, Vereador de Iguaracy; Jucineide de Araújo Nunes, Diretora da EREM ESCOLA PROFA ROSETE B DE SOUZA.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Iguaracy de melhor estrutura na educação com a realização da ampliação da escola com novas salas de aula, bem como a realização da reestruturação da cantina e depósito de alimentos da Escola de Referência em Ensino Médio Rosete Bezerra de Souza. Com intuito de ofertar um trabalho de qualidade aos 197 estudantes da zona rural e urbana, sem falar do acréscimo previsto nas matrículas de 2020, em torno de 110 alunos do ensino fundamental II, se faz necessários investimentos na estrutura física da instituição. A unidade de ensino citada possui bons resultados tanto no IDEB, quanto SAEPE e ainda classificação positiva de seus alunos no ENEM, o que permite grande acesso ao Ensino Superior. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Além disso, é de ciência da população que o Governo de Pernambuco tem direcionado grandes esforços para o crescimento e desenvolvimento da Educação no Estado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002674/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizar a construção de salas de laboratório na EREM Rosete Bezerra de Souza, localizada em Iguaracy, no Sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Neto, Secretário da casa Civil; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Jose Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves De Oliveira Neto, Vice-prefeito de Iguaracy; Rita De Cassia Mendes De Melo Siqueira, Secretária Municipal de Educação; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy; Everaldo Pereira, 1º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; José Jorge, 2º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; Amaury De Oliveira Torres, Vereador de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; Francisco De Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Jose Jorge Da Silva, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Simao Rafael De Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Jucineide de Araújo Nunes, Diretora da EREM Profª Rosete B de Souza.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Iguaracy de melhor estrutura na educação, especificamente na Escola de Ensino Médio Rosete Bezerra de Souza, que atende, atualmente 197 estudantes de toda zona rural e urbana do município de Iguaracy e ainda do distrito de Irajá. Para o próximo ano de 2020, a gestão da escola prevê um incremento de 110 alunos que sairão da rede municipal (Ensino Fundamental) e entrarão no Ensino Médio, o que implica na preocupação com mais espaço e estrutura para os alunos. A EREM tem se destacado nos últimos anos com bons resultados tanto no IDEB, quanto no SAEPE e ainda boa classificação no ENEM. Com objetivo de continuar ofertando um trabalho de qualidade à população, e ainda desenvolver as atividades pedagógicas propostas no Projeto Político Pedagógico (PPP), a instituição necessita ampliar sua estrutura para atender esta nova demanda com a construção de salas para laboratórios de Química, Física, Biologia, Matemática e Tecnologia na EREM. A instituição já possui, inclusive, todo material de laboratório já na escola, faltando apenas as sala. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002675/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao

Excelentíssimo Senhor Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizar a climatização das salas de aula e espaços de uso pedagógico da EREM Rosete Bezerra de Souza, localizada em Iguaracy, no Sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; José Neto, Secretário da casa Civil; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Jose Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves De Oliveira Neto, Vice-prefeito de Iguaracy; Rita De Cassia Mendes De Melo Siqueira, Secretária Municipal de Educação; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy; Everaldo Pereira, 1º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; José Jorge, 2º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; Amaury De Oliveira Torres, Vereador de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; Francisco De Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Jose Jorge Da Silva, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Simao Rafael De Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Jucineide de Araújo Nunes, Diretora da EREM Profª Rosete B de Souza.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Iguaracy de melhor estrutura na educação, especificamente na Escola de Ensino Médio Rosete Bezerra de Souza, que atende atualmente 197 estudantes de toda zona rural e urbana do município de Iguaracy e ainda do distrito de Irajá. Para o próximo ano de 2020, a gestão da escola prevê um incremento de 110 alunos que vão sair da rede municipal (Ensino Fundamental) e entrarão no Ensino Médio, o que implica na preocupação com mais espaço e estrutura para os alunos. A EREM tem se destacado nos últimos anos com bons resultados tanto no IDEB, quanto no SAEPE e ainda boa classificação no ENEM. Com objetivo de continuar ofertando um trabalho de qualidade à população, e ainda desenvolver as atividades pedagógicas propostas no Projeto Político Pedagógico (PPP), a instituição necessita melhorar a sua estrutura para atender esta nova demanda com a climatização das salas de aula e dos espaços de usos pedagógicos. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades governamentais. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002676/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Ilustríssimo Senhor Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Companhia Energética de Pernambuco (Celpe) e ao senhor Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor de Planejamento e Controle da Celpe no sentido de viabilizar a instalação de uma subestação de energia elétrica na Escola de Referência em Ensino Médio Professora Rosete Bezerra de Souza, localizada em Iguaracy, no Sertão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor de Planejamento e Controle da Celpe; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação e Esportes; Jose Torres Lopes Filho, Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves De Oliveira Neto, Vice-prefeito de Iguaracy; Rita De Cassia Mendes De Melo Siqueira, Secretária Municipal de Educação; Manoel Olímpio, Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy; Everaldo Pereira, 1º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; José Jorge, 2º Secretário da Câmara Municipal de Iguaracy; Amaury De Oliveira Torres, Vereador de Iguaracy; Fábio Alves Torres, Vereador de Iguaracy; Francisco De Sales Galindo Filho, Vereador de Iguaracy; Jose Jorge Da Silva, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Leonardo Lopes Magalhaes, Vereador de Iguaracy; Odete Soares Pereira, Vereadora de Iguaracy; Simao Rafael De Vasconcelos, Vereador de Iguaracy; Jucineide de Araújo Nunes, Diretora da Escola de Referência Profª Rosete B de Souza.

Justificativa

A propositura que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa tem como finalidade dotar o município de Iguaracy de melhor estrutura na educação, especificamente na Escola de Ensino Médio Professora Rosete Bezerra de Souza, que atende atualmente 197 estudantes de toda zona rural e urbana do município de Iguaracy e ainda do distrito de Irajá. Para o próximo ano de 2020, a gestão da escola prevê um incremento de 110 alunos que vão sair da rede municipal (Ensino Fundamental) e entrarão no Ensino Médio, o que implica na preocupação com mais estrutura para os alunos. Diante desta demanda crescente, a unidade de ensino passará a necessitar de maior utilização de energia elétrica, com a futura instalação da climatização de salas de aula. Com isso, se faz necessária, a instalação de uma subestação de energia elétrica. Acreditamos, face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, que ele venha a ser atendido pelas autoridades da instituição. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido.

Sala das reuniões, em 01 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002677/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Ilustríssimo Sr. Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de viabilizar uma “Operação Tapa-Buracos” e a revitalização da sinalização vertical e horizontal da Rodovia PE-574, conhecida como Estrada da Uva e do Vinho, que interliga os municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande no Sertão do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Humberto César de Farias Mendes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Ronaldo Araújo de Sá, Vereador do Município de Santa Maria da Boa Vista; Ilmo. Sr. Jetro Gomes, Ex-Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE); Ilmo. Sr. Ericles Riffoni Costa, Vereador do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE).; Ilmo. Sr. Carlos Augusto do Nascimento, Vereador do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE); Ilmo. Sr. Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos, Vereador do Município de Santa Maria da Boa Vista (PE); Ilmo. Sr. Cicero Manoel de Souza, Vereador do Município de Santa Maria da Boa Vista; TV Grande Rio – Petrolina, Diretoria; Rádio Boa Vista FM, Editoria; Rádio Santa Maria FM, Editoria; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto – Petrolina; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blog do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; RÁDIO PETROLINA FM 98.3, Editoria; Rádio e Televisão Grande Rio FM, Diretoria; Emissora Rural, Editoria; SINDICATO TRABALHADORES RURAIS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Diretoria; Ilmo. Sr. Dhonikson do Nascimento Amorim, Ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande (PE); Exmo. Sr. Vilmar Cappellaro, Prefeito do Município de Lagoa Grande; Ilmo. Sr. João Carlos Nunes Ramos, Vereador no Município de Lagoa Grande (PE); Exmo. Sr. José Robson Ramos de Amorim, Ex-Prefeito do Município de Lagoa Grande (PE).

Justificativa

A poupuição de Santa Maria da Boa Vista, através dos representantes do Povo, bem como a de Lagoa Grande, há muito clama pela recuperação da rodovia PE-574, conhecida como Estrada da Uva e do Vinho, que atravessa os principais Assentamentos, em um trecho de aproximadamente 70 Km, interligando os municípios de Santa Maria da Boa Vista e Lagoa Grande, no Sertão do São Francisco.

Elencada entre as obras prioritárias previstas no programa Caminhos de Pernambuco, atualmente essa rodovia, que não teve as intervenções iniciadas, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, provocando acidentes e dificultando o acesso aos usuários, o que gera prejuízos à economia local pela dificuldade de escoação da produção e do turismo agrícola da região, além de provocar danos aos veículos e acidentes.

Pelo acima exposto e diante da necessidade urgente de providências por parte dos órgãos competentes, visando evitar maiores transtornos à população daquele município e aos seus visitantes, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.
Antonio Coelho

Indicação Nº 002678/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, a toda Bancada de Deputados Federais por Pernambuco, e do Nordeste no sentido de solicitar para que nao seja instalada a CPI do óleo, A instalação da CPI poderá fomentar o desemprego e o transtorno no setor produtivo do turismo Nordestino, pois poderá desencadear um sentimento de alarmismo que possivelmente servirá apenas para colaborar com a queda de reservas nas pousadas e hotéis, queda de movimento nos bares e restaurantes, redução das vendas do comércio nos destinos turísticos, entre outros impactos econômicos negativos, gerando um prejuizo enorme da região em pleno período de alta temporada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados; André de Paula, Deputado Federal; André Ferreira, Deputado Federal; Augusto Coutinho, Deputado Federal; Carlos Veras, Deputado Federal; Daniel Coelho, Deputado Federal; Danilo Cabral, Deputado Federal; Eduardo da Fonte, Deputado Federal; Felipe Carreras, Deputado Federal; Fernando Coelho Filho, Deputado Federal; Fernando Monteiro, Deputado Federal; Fernando Rodolfo, Deputado Federal; Gonzaga Patriota, Deputado Federal; João Campos, Deputado Federal; Luciano Bivar, Deputado Federal; Marília Arraes, Deputada Federal; Ossesio Silva, Deputado Federal; Pastor Eurico, Deputado Federal; Raul Henry, Deputado Federal; Renildo Calheiros, Deputado Federal; Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Sebastião Oliveira, Deputado Federal; Silvio Costa Filho, Deputado Federal; Tadeu Alencar, Deputado Federal; Túlio Gadelha, Deputado federal; Wolney Queiroz, Deputado Federal; Paulo Câmara, Governador do Estado.

Justificativa

O principal produto turístico oferecido pelo Nordeste e pelo nosso Estado é o de “sol e mar”. Quando um problema ambiental dessa ordem acontece, há um impacto na imagem desses destinos turísticos, causando a perda de atratividade. Essa CPI resultaria no cancelamento de reservas para esses destinos e na redução da geração de receita. O faturamento que os empreendimentos turísticos tem a expectativa de receber, será reduzido. Com uma demanda menor, outros setores da economia serão afetado. Um hotel com menos hóspedes vai comprar menos insumos para preparar o café da manha, ou seja, o impacto é generalizado.

Dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) referentes ao mes de Agosto mostram que o turismo brasileiro teve uma receita R\$ 18,6 bilhões, descontada a inflação. O Nordeste respondeu por cerca de 13% desse volume, com R\$ 2,4 bilhões. Essa conta inclui o que é movimentado pelas empresas que prestam serviços ligados a atividades turísticas, como o transporte de passageiros, cultura, lazer e restaurante.

Em 2018, o turismo no Brasil movimentou R\$ 236,2 bilhões, deste montante o Nordeste contabilizou R\$ 29,1 bilhões. De acordo com economistas da CNC, a velocidade da recuperação da economia nas áreas afetadas pelo acidente com o óleo cru derramado no mar vai depender da capacidade do poder público reverter o problema o mais rápido possível e tranquilizar os turistas quanto ao controle efetivo do problema, e não alimentar com a criação da CPI. Tais fatos negativos prejudicarão nosso turismo gerando desemprego e prejuizo a economia do Estado e Região. Diante dos fatos pedimos aos ilustres pares pela aprovação do referido requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.
Alberto Feitosa

Requerimentos

Requerimento Nº 001462/2019

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos ao Grupo Rei David pela inauguração do Jardim Botânico Rei David, localizado na cidade de Bezerros, Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Mario Gil Rodrigues, fundador do Jardim Botânico Rei David; Breno Borba, prefeito de Bezerros.

Justificativa

No último dia 12 de outubro, a cidade de Bezerros, distante 110km do Recife, foi contemplada com a inauguração de um jardim botânico. Localizada dentro das terras pertencentes ao Grupo Rei David, o jardim – que leva o mesmo nome, está instalado às margens da PE – 153, ocupando um espaço de 60.000m².

O espaço vai contar com um centro cultural, jardins temáticos e um pista de cooper. O jardim, que é pioneiro no interior de Pernambuco, tem previsão para início de funcionamento em 2020. A estrutura do jardim botânico foi pensada para agregar tanto o espaço natural quanto um abrigo da cultura de Bezerros e da região local.

Perante o exposto, dirigimos nossos cumprimentos ao fundador do projeto, o advogado Mario Gil Rodrigues, parabenizando-o pela bela iniciativa. Temos a convicção que, a partir do momento em que se promovem espaços naturais como este, as presentes e futuras gerações estão sendo contempladas com locais de máxima integração com a natureza, promovendo assim, cidades sustentáveis e conscientes.

Sala das reuniões, em 30 de Outubro de 2019.
Waldemar Borges

Requerimento Nº 001463/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à empresa Ferreira Costa, representado pelo Sr. Ciro Ferreira da Costa, que doou todo o estoque de botas, luvas e sacos à Secretaria estadual de Meio Ambiente. O material foi entregue aos voluntários que estão auxiliando as equipes do governo e dos municípios na limpeza das praias atingidas pelo petróleo vazado em alto-mar, de origem desconhecida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Ciro Ferreira da Costa, Proprietário da empresa Ferreira Costa.

Justificativa

A nobre iniciativa da empresa Ferreira Costa em doar todo o seu estoque de botas, luvas e sacos à Secretaria estadual de Meio Ambiente, foi de extrema necessidade para ajudar a conter o petróleo cru vazado em alto-mar, de origem desconhecida nas praias pernambucanas.

Devido à alta possibilidade de contaminação do produto, a doações de equipamentos para proteção é necessária, evitando a intoxicação e possíveis doenças aos voluntários que se habilitam a limpar as praias pernambucanas.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
William Brlgido

Requerimento Nº 001464/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS à OAB - PE, representado pelo Exmo. Dr. Bruno Baptista que iniciou, na segunda-feira (21/10), uma campanha de arrecadação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para serem repassados aos voluntários que estão limpando as praias pernambucanas do óleo bruto trazido pelas correntes marinhas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dr. Bruno Baptista, Presidente da OAB Pernambuco.

Justificativa

As doações podem ser levadas à sede da Ordem, no Centro do Recife, e todo o material arrecadado será repassado ao Corpo de Bombeiros de Pernambuco, para que chegue posteriormente a quem está trabalhando diretamente na contenção dos danos desse desastre ambiental. Podem ser doados pás, sacos de lixo, luvas, botas, ciscadores e também máscaras.

Além da campanha de doações, a OAB está participando do comitê coordenado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), junto com várias instituições públicas e privadas, que monitora a crise, e instituiu uma comissão especial para apurar responsabilidades pelo desastre ambiental que atinge toda a costa nordestina.

Sala das reuniões, em 31 de Outubro de 2019.
William Brlgido

Requerimento Nº 001465/2019

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Aplauso à nova Mesa Diretora do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, eleita para o biênio 2020-2022.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eduardo Augusto Paurá Peres, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Adalberto de Oliveira Melo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antenor Cardoso Soares Júnior, Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jones Figueirêdo Alves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Fernandes de Lemos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Bartolomeu Bueno de Freitas Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fernando Eduardo de Miranda Ferreira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Frederico Ricardo de Almeida Neves, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Leopoldo de Arruda Raposo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Marco Antônio Cabral Maggi, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Fernando Araújo Martins, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio de Melo e Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Carlos Patriota Malta, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eurico de Barros Correia Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Mauro Alencar de Barros, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fausto de Castro Campos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Manoel Tenório dos Santos, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Alves da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Ivo de Paula Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Josué Antônio Fonseca de Sena, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Agenor Ferreira de Lima Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Itabira de Brito Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Roberto da Silva Maia, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Jorge Américo Pereira de Lira, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Erik de Sousa Dantas Simões, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Stênio José de Sousa Neiva Coelho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. André Oliveira da Silva Guimarães, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Itamar Pereira da Silva Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; à Exma. Sra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Desembargadora do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Eudes dos Prazeres França, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Márcio Fernando de Aguiar Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Humberto Costa Vasconcelos Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. José Viana Ulisses Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Sílvio Neves Baptista Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Évio Marques da Silva, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE; ao Exmo. Sr. Honório Gomes do Rego Filho, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade congratular a nova Mesa Diretora do TJPE, eleita para a gestão bienal de 2020 a 2022. A nova Mesa Diretora tomará posse em fevereiro de 2020 e será composta pelos desembargadores Fernando Cerqueira para presidente, Luiz Carlos Figueiredo para corregedor-geral, Eduardo Paruá como primeiro vice-presidente e Cândido Saraiva para o cargo de segundo vice-presidente.

A eleição ocorreu no dia 30 de outubro do corrente ano, na sede da Escola Judicial de Pernambuco (Esmape). Todos foram eleitos por unanimidade pelo Pleno do tribunal, composto por 52 desembargadores.

Assim, desejamos os melhores votos de boa sorte para a nova Mesa Diretora do TJPE.

Ante tais considerações, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das reuniões, em 24 de Setembro de 2019.
Eriberto Medeiros

Requerimento Nº 001466/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Congratulação** ao Padre Kaio Henrique Cavalcanti Duarte, pela sua Posse na Paróquia Nossa Senhora da Paz, da Arquidiocese de Olinda e Recife, ocorrida no dia 31 de Outubro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

S. Ex^ª. Rev^ª. Dom Antônio Fernando Saburido, OSB, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; S. Ex^ª. Rev^ª. Dom Limacedo Antônio, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; Rev^º. Pe. Kaio Henrique Cavalcanti Duarte, Pároco da Paróquia Nossa Senhora da Paz; Rev^º. Pe. Luciano José Rodrigues Brito, Vigário Geral da Arquidiocese de Olinda e Recife; Rev^º. Pe. Cícero Ferreira de Paula, Chanceler da Cúria da Arquidiocese de Olinda e Recife; Rev^º. Pe. Augusto César Figueirão de Arruda, Vice-Chanceler da Cúria da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Justificativa

No dia 31 de Outubro do corrente ano, o arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, deu posse ao novo pároco da Paróquia Nossa Senhora da Paz, em Afogados, o padre Kaio Henrique Cavalcanti Duarte.

A celebração reuniu padres, líderes des pastorais e comunidades e um grande número de paroquianos.

O padre Kaio esteve como Administrador Paroquial na própria paróquia há um ano e meio, e desenvolveu um ótimo trabalho, fazendo um engajamento muito importante com jovens e com toda a comunidade.

Ordenado presbitêro no dia 17 de dezembro de 2017, na Basílica do Sagrado Coração de Jesus, o novo pároco é natural de Jaboatão dos Guararapes.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das reuniões, em 04 de Novembro de 2019.
Clodoaldo Magalhães

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br